

03

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



INTRODUÇÃO

GOVERNO SOCIETÁRIO

Desde 1999, data em que a Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) publicou as primeiras recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos de tutela dos investidores nos mercados de valores mobiliários, a **Corticeira Amorim** vem analisando o seu governo societário, comparando-o quer, por um lado, com o que se consideram as melhores práticas, quer, por outro lado, com as circunstâncias da sua atividade e os desafios a que tem de dar resposta e, na sequência, vem implementando um conjunto de medidas que, globalmente, têm tido como principais objetivos reforçar os sistemas internos de controlo e de fiscalização, ampliar a transparência, fomentar a participação dos Acionistas na vida da Sociedade e garantir a criação sustentada de valor para o Acionista.

O presente documento descreve as políticas e as práticas em matéria de governo societário adotadas pela Sociedade, fornecendo ainda uma avaliação qualitativa das mesmas por comparação com as boas práticas elencadas no Código do Governo Societário da CMVM.

No Capítulo 4 deste relatório inclui-se a informação prevista nos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais, nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 (Transações de Dirigentes) e no artigo 3.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de julho (Política de Remunerações).

CAPÍTULO 0

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1. Local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontra sujeito.

Em matéria de governo societário, a **Corticeira Amorim** encontra-se sujeita (i) às disposições da lei vigente em Portugal, nomeadamente ao estipulado no Código das Sociedades Comerciais, no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos emanados pela CMVM, podendo este conjunto de documentos ser consultado no sítio da CMVM, em www.cmvm.pt; (ii) aos seus próprios Estatutos Sociais, disponíveis para consulta no sítio da Sociedade, em www.corticeiraamorim.com; e, (iii) ao Código de Governo Societário 2010 emanado pela CMVM a que alude o Regulamento CMVM n.º 1/2010, e que, mesmo sendo apenas um quadro recomendatório, constitui um importante referencial de boas práticas, que também se encontra disponível em www.cmvm.pt.

A **Corticeira Amorim** avalia as suas práticas tendo por referência o referido Código de Governo Societário, numa base de *comply or explain*, elaborando o presente relatório sobre as estruturas e práticas do seu governo societário por referência a todo o quadro normativo legal, estatutário e recomendatório a que se encontra sujeita.

0.2. Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adotadas e não adotadas pela Sociedade.

A análise efetuada permite afirmar que a **Corticeira Amorim** evidencia **um bom grau de adoção** das Recomendações emanadas pela CMVM sobre o Governo das Sociedades, conforme se pode inferir do quadro seguinte:



Recomendações adoptadas e não adoptadas

| Recomendação | Situação a 31-12-2012 | Descrição no Relatório | Recomendação | Situação a 31-12-2012 | Descrição no Relatório |
|----------------|-----------------------|--------------------------|--------------|-----------------------|-------------------------------------|
| I.1.1. | Adotada | 1.1 | II.1.5.2. | Não adotada | 0.3, 2.30 |
| I.1.2. | Adotada | 1.3 | II.1.5.4. | Não aplicável | 3.30 |
| I.2.1. | Adotada | 1.4 | II.1.5.5. | - | - |
| I.2.2. | Adotada | 1.4 | II.1.5.6. | Adotada | 1.15 |
| I.3.1. | Adotada | 1.9 | II.1.5.7. | Adotada | 3.33 |
| I.3.2. | Adotada | 1.9 | II.2.1. | Adotada | 2.2; 2.3 |
| I.3.3. | Adotada | 1.6 | II.2.2. | Adotada | 2.3 |
| I.4. | Não Adotada | 0.3, 1.8 | II.2.3. | Adotada | 2.3 |
| I.5. | Adotada | | II.2.4. | Adotada | Capítulo 10. do Relatório de Gestão |
| I.6.1. | Adotada | 1.19, 1.20 | II.2.5. | Adotada | 2.3 |
| I.6.2. | Adotada | 1.20 | II.3.1. | Adotada | 2.3 |
| II.1.1.1. | Adotada | Introdução do Capítulo 2 | II.3.2. | Adotada | 2.3 |
| II.1.1.2. | Adotada | 2.5, 2.6. | II.3.3. | Não Aplicável | - |
| II.1.1.3. | Adotada | 2.6 | II.4.1. | Não Aplicável | - |
| II.1.1.4. | Adotada | 2.5, 2.6, 2.9 | II.4.2. | Adotada | - |
| II.1.1.5.1. | Não Adotada | 0.3, 2.7 | II.4.3. | Adotada | - |
| II.1.1.5.2. | Não Adotada | 0.3, 2.7 | II.4.4. | Não Adotada | 0.3 |
| II.1.2.1. | Adotada | 2.1 | II.4.5. | Adotada | - |
| II.1.2.2. | Não Adotada | 0.3, 2.14, 2.15 | II.4.6. | Não adotada | 0.3 |
| II.1.2.3. | Adotada | 2.14, 2.15 | II.5.1.i) | Adotada | 2.30 |
| II.1.3.1. | Adotada | 2.21, 2.22 | II.5.1.ii) | Adotada | Introdução ao Capítulo 2 |
| II.1.3.2. | Adotada | 2.11, 2.16 | II.5.1.iii) | Não adotada | 0.3 |
| II.1.4.1. | Adotada | 2.35 | II.5.2. | Não adotada | 0.3, 2.38, 2.39 |
| II.1.4.2. | Adotada | 2.35 | II.5.3. | Não adotada | 0.3 |
| II.1.5.1.i) | Adotada | 2.30, 2.33 | II.5.4. | Adotada | - |
| II.1.5.1.ii) | Não Adotada | 0.3, 2.33 | III.1.1. | Adotada | 3.16 |
| II.1.5.1.iii) | Não Adotada | 0.3, 2.33 | III.1.2. | Adotada | 3.16 |
| II.1.5.1.iv) | Adotada | 2.30 | III.1.3. | Não adotada | 0.3 |
| II.1.5.1.v) | Não aplicável | 2.33 | III.1.4. | Não adotada | 0.3, 3.17 |
| II.1.5.1.vi) | Não aplicável | 2.33 | III.1.5. | Não adotada | 0.3, 3.17 |
| II.1.5.1.vii) | Não adotada | 0.3 | IV.1.1. | Adotada | 3.13 |
| II.1.5.1.viii) | Adotada | 2.30, 2.33 | IV.1.2. | Não aplicável | 0.3, 3.13 |

0.3. **Explicitação e justificação das divergências entre a estrutura ou as práticas de governo da Sociedade e as recomendações da CMVM.** A 31 de dezembro de 2012 a **Corticeira Amorim** cumpria integralmente todas as disposições legais e estatutárias em vigor. Relativamente ao Código de Governo Societário referido no ponto 0.1. em epígrafe, a **Corticeira Amorim** não acolhia integralmente as práticas recomendadas, conforme ilustra o quadro anterior.

A **Corticeira Amorim** reconhece o referido Código como um referencial de boas práticas e um relevante contributo e incentivo para a reflexão e adoção de uma organização societária que garanta a salvaguarda dos direitos dos Acionistas, a transparência do governo da Organização e fomenta a eficiência e a competitividade dos negócios.

Entretanto, conforme preconiza também a Recomendação da CMVM, a reflexão sobre a realidade específica que envolve e enforma a Sociedade, a ponderação do custo/benefício previsivelmente resultante da adoção de algumas medidas previstas no Código do Governo Societário e não adotadas – quer em prol do exercício equilibrado e transparente de poderes, quer em prol da competitividade da Organização – levou a que, em certas situações, não se acolhessem algumas recomendações e, em outras, se protelasse a sua adoção, conforme detalhadamente se explica:



Recomendação I.4. – Quórum constitutivo e deliberativo.

Os **Estatutos da Corticeira Amorim** consagram um quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto na lei¹ nas seguintes situações:

- ✦ limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na assembleia geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado (artigo 7.º);
- ✦ destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do artigo 392.º do CSC, que contra a deliberação de destituição não tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social (artigo 17.º);
- ✦ para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião (artigo 22.º);
- ✦ alteração da composição do Conselho de Administração – necessidade de deliberação por maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social (artigo 24.º);
- ✦ dissolução da Sociedade – necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado (artigo 33.º).

Como resulta do exposto, o não cumprimento da Recomendação da CMVM e a imposição de quórum constitutivo/deliberativo superior ao previsto no Código das Sociedades confere aos Acionistas, particularmente aos detentores de reduzidas frações de capital, um papel relevante num conjunto de decisões que afetam de forma substancial a vida da Sociedade (dissolução), o seu modelo de governo (demituição do Administrador proposto pelos Acionistas minoritários e alteração da composição do Conselho de Administração), os direitos patrimoniais dos Acionistas (limitação ou supressão de direitos de preferência em aumentos de capital) e a adequada participação dos Acionistas em reuniões da Assembleia Geral por estes convocadas.

Assim, revista esta situação, considera-se que a manutenção destes requisitos se orienta para a promoção e proteção dos direitos e do papel dos Acionistas na condução de questões societárias relevantes – valores que o Código do Governo das Sociedades pretende proteger.

1

O Código das Sociedades Comerciais prevê os seguintes requisitos necessários à válida deliberação em assembleia geral:

Quórum (artigo 383.º):

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de Acionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato.
2. Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados Acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a um terço do capital social.
3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de Acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Majoria (artigo 386.º):

1. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital social nela representado, salvo disposição diversa da lei ou do contrato; as abstenções não são contadas.
2. Na deliberação sobre a designação de titulares de órgãos sociais ou de revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas, se houver várias propostas, fará vencimento aquela que tiver a seu favor maior número de votos.
3. A deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.
4. Se, na assembleia reunida em segunda convocação, estiverem presentes ou representados Acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre algum dos assuntos referidos no nº 2 do artigo 383º pode ser tomada pela maioria dos votos emitidos.



Recomendação II.1.1.5.1 e Recomendação II.1.1.5.2 – Existência e divulgação de regulamento formal de funcionamento do órgão de administração.

Embora não exista um regulamento interno formal escrito conforme preconiza esta recomendação, o funcionamento do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim** respeita escrupulosamente todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que, considera, consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu eficiente funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Acionistas.

Acresce que, apesar da inexistência de tal regulamento interno formal, considera a **Corticeira Amorim** que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Atendendo a que tal regulamento não se encontra formalizado, também não está disponível no sítio da Sociedade. No entanto, todas as referidas regras de funcionamento que, por lei (CSC) ou pelos Estatutos, são observadas pelo Conselho de Administração encontram-se disponíveis no sítio da CMVM (www.cmvm.pt) ou no da Sociedade (www.corticeiraamorim.com), respetivamente.

Recomendação II.1.2.2 – O órgão de administração deve integrar administradores não executivos independentes.

A 31 de dezembro de 2012, o Conselho de Administração era constituído por seis membros, dos quais três exerciam funções não executivas e os restantes três funções executivas, verificando-se assim a existência de um número adequado de Administradores não executivos.

Apesar do Conselho de Administração não integrar um quarto de membros não executivos independentes, conforme recomendado pelo Código de Governo Societário, a existência de um sistema de dupla fiscalização efetivamente implementado na Sociedade – Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas –, composto exclusivamente por membros independentes, considera-se que os interesses visados por esta disposição se encontram devida e integralmente acautelados. Acresce que, conjugada a observância de tal independência com o regime de responsabilidade que impende sobre os membros do Conselho Fiscal, se crê estarem reunidas as condições necessárias para garantir uma efetiva função fiscalizadora de elevado nível de isenção, rigor e independência.

Recomendação II.1.5.1.ii) – Razoabilidade da componente variável em relação à componente fixa da remuneração e limites máximos para todas as componentes.

Realçando que a prática evidencia claramente a razoabilidade, em termos de valor absoluto e de proporção entre elas, da componente variável da remuneração face à componente fixa, existe apenas limite – imposto pelos Estatutos da Sociedade – para a parte que for deliberada como participação nos lucros que, para a globalidade do Conselho de Administração, não pode exceder os 3%.

Recomendação II.1.5.1.iii) – Diferimento do pagamento da remuneração variável por um período não inferior a três anos, dependendo da continuação do desempenho positivo da sociedade.

Não sendo prática o diferimento nas condições especificadas nesta Recomendação, realça-se que a atribuição da componente variável da remuneração aos membros executivos do Conselho de Administração e aos Dirigentes da Sociedade, que corresponde a um prémio de desempenho, resulta da verificação do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos num plano a três anos, com as respetivas declinações anuais, o que salvaguarda os interesses acautelados por esta recomendação, embora por prazo não superior a três anos.

Recomendação II.1.5.1.vii) – Instrumentos jurídicos adequados para que a compensação por destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a mesma for devida a desadequado desempenho do administrador.

Não existem instrumentos jurídicos nos termos preconizados por esta recomendação. Considera-se que, em matéria de destituição de administrador, se aplica o disposto no artigo 403.º do Código das Sociedades Comerciais, prevalecendo nos casos de destituição sem justa causa o disposto no número 5 do referido artigo que estipula que «Se a destituição não se fundar em justa causa o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.»

Recomendação II.1.5.2. – A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização prevista no artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deve também informar sobre comparativos para a fixação da remuneração e sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, de funções de administradores.

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Acionistas a declaração de remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, contendo todos os elementos

obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange os pagamentos relativos à destituição ou cessação, por acordo, de funções porque a Sociedade entende que se deve aplicar o previsto legalmente. No exercício em apreço, não foram efetuados quaisquer pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.

Recomendação II.1.5.3. – A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger as remunerações dos dirigentes cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A política deve ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Acionistas a declaração de remunerações dos Dirigentes, contendo todos os elementos obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange especificamente o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Sociedade – por se julgar redundante, já que o estrito e diligente cumprimento da Lei é premissa de toda e qualquer prestação profissional – nem a referência à contenção na tomada de riscos, já que a mesma decorre do eficiente sistema de controlo interno implementado na Sociedade.

Recomendação II.4.4. – O conselho fiscal deve representar a sociedade junto do auditor externo.

Compete ao Conselho Fiscal propor o Revisor Oficial de Contas, sendo o Conselho de Administração que vem acordando a sua remuneração, competindo à Direção Geral Administrativa e Financeira assegurar as condições adequadas à prestação de serviços. Esta segmentação permite, julga-se, um razoável acatamento dos interesses que esta Recomendação protege.

Portanto, a não adoção da recomendação decorre da implementação de um esquema de interlocução e representação junto do Auditor Externo que garante igualmente a salvaguarda dos interesses visados pela mesma. De fato, ao serem retirados do âmbito do relacionamento Conselho Fiscal/Auditor Externo questões mais de ordem negocial, como é o caso dos honorários (mas não o âmbito ou extensão dos trabalhos), facilita o relacionamento entre estes órgãos independentes e fiscalizadores da Sociedade. Acresce que, no final de cada exercício, o Conselho Fiscal pronuncia-se sobre o trabalho executado pelo Revisor Oficial de Contas, divulgando a Sociedade tal parecer juntamente com os demais documentos de prestação de contas.

Recomendação II.4.6. – Os serviços de auditoria interna e de compliance devem reportar funcionalmente a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal.

Os serviços de auditoria interna reportam funcionalmente ao Conselho de Administração. Apesar de não ser esta a solução preconizada por esta recomendação, a Sociedade julga que é uma forma eficaz de garantir a implementação em tempo, na extensão e em qualidade das regras que lhe sejam aplicáveis, sejam leis, recomendações de entidades reguladoras, normas obrigatórias decorrentes de processo de certificação ou procedimentos implementados pela Sociedade.

Recomendação II.5.1.iii) – Constituição de comissão que permita identificar potenciais candidatos com o perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.

Não existe uma comissão nos termos desta Recomendação, dado que a eleição dos membros que integram este órgão é feita, sob proposta dos Acionistas, em Assembleia Geral, conforme detalhadamente descrito no ponto 2.11. deste Relatório.

Recomendação II.5.2. – Os membros da comissão de remunerações devem ser independentes e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.

Conforme referido nos pontos 2.38. e 2.39. seguintes, formalmente os membros que constituem a Comissão de Remunerações da **Corticeira Amorim** não devem ser considerados independentes relativamente ao Conselho de Administração. No entanto, é convicção geral – nomeadamente da Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu para os respetivos cargos – que, além de reunirem competências técnicas adequadas, acumulam uma experiência, uma ponderação e uma ética que lhes permite cabalmente zelar pelos interesses que lhes estão cometidos.

Recomendação II.5.3. – Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação atual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

A Comissão de Remunerações conta com o apoio apenas de Colaboradores da própria **Corticeira Amorim**. Julga-se que as competências referidas no ponto anterior são salvaguarda bastante da independência que esta Recomendação preconiza.

Recomendação III.1.3. - Rotação do auditor externo ao fim de três mandatos.

Não existe uma política de rotatividade do Revisor Oficial de Contas. A sua manutenção para além dos recomendados três mandatos obedece à ponderação entre as vantagens e inconvenientes, nomeadamente o conhecimento e experiência acumulada no setor em que a Sociedade desenvolve a sua atividade. A PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda cumpre os requisitos de independência, o que é reforçado pelo fato de se propor a rotação do Sócio que acompanha a Sociedade, com a periodicidade de sete anos, em linha com as melhores práticas internacionais.

Acresce que a **Corticeira Amorim** tem, além do Revisor Oficial de Contas, um Conselho Fiscal composto integralmente por membros independentes e cuja atividade não pode ser validamente exercida por mais de três mandatos.

Assim, considera-se estarem plenamente acatados os interesses que a recomendação visa proteger.

Recomendação III.1.4. – O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

O mandato do Revisor Oficial de Contas não abrange a verificação das políticas e sistemas de remunerações implementados na Sociedade.

É convicção do Conselho de Administração que o sistema de gestão de remunerações atualmente implementado garante o cumprimento da política de remunerações aprovada em Assembleia Geral de Acionistas.

Todas as restantes tarefas são da competência deste órgão que, efetiva e diligentemente as desenvolve.

Recomendação III.1.5. – A sociedade não deve contratar ao auditor externo, ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. A haver, tal contratação deve ser aprovada pelo órgão de fiscalização e explicitada e não deve ser superior a 30% do valor total dos serviços.

Os serviços que a Sociedade contrata à PricewaterhouseCoopers, que desempenha o cargo social de Revisor Oficial de Contas, não sendo sujeitos a aprovação prévia do Conselho Fiscal, incluem essencialmente apoio à implementação de mecanismos administrativos para o cumprimento de formalismos estabelecidos na lei e sujeitos a regras que acatam potenciais questões relativas à independência deste órgão, conforme melhor se ilustra no ponto 3.17.

Recomendação IV.1.2. – Os negócios de relevância com titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização.

Apesar de não estar previsto o dever de submeter à apreciação do Conselho Fiscal os negócios relevantes celebrados com Acionistas detentores ou a quem sejam imputáveis participações qualificadas, conforme se vem relatando ao longo dos anos, não existem negócios entre partes relacionadas de valor significativo e, mesmo assim, são realizados a condições de mercado, sendo o seu valor divulgado anualmente no Relatório & Contas.

o.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos Acionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Estão legalmente sujeitos à verificação dos requisitos de independência e do cumprimento do regime de incompatibilidades previstos nos artigos 414.º e 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal. Aquando da sua primeira nomeação, cada membro destes órgãos emitiu uma declaração em que expressamente declaram:

1. o conhecimento da legislação aplicável quer à elegibilidade quer ao exercício das funções inerentes ao cargo, nomeadamente os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades;
2. a inexistência de fatos ou condições passíveis de colocar em causa o cumprimento dos requisitos legais do exercício do respetivo cargo;
3. o compromisso de comunicar tempestivamente à **Corticeira Amorim** a superveniência de qualquer fato que altere negativamente o cumprimento de tais requisitos.

A **Corticeira Amorim**, até à data de assinatura deste relatório, não recebeu qualquer comunicação nos termos do ponto 3 anterior, pelo que conclui pelo cumprimento dos requisitos de independência e do cumprimento do regime de incompatibilidades a que se encontram sujeitos os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

Atento o conceito de independência apresentado pela CMVM no Código de Governo Societário («não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis») nenhum dos membros do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim** é considerado independente. Realça-se, no entanto, que a verificação da independência nos termos propostos constitui um referencial para aferição do cumprimento das boas práticas recomendadas pelo Código de Governo Societário e não um requisito legal ou estatutário para a válida nomeação e exercício de funções dos membros deste Conselho.



CAPÍTULO 1

ASSEMBLEIA GERAL

1.1. Identificação dos membros da mesa da assembleia geral.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário. A 31 de dezembro de 2012 ocupavam esses cargos o Senhor Dr. Joaquim Taveira da Fonseca e o Senhor Dr. Tiago Borges de Pinho, respetivamente.

A Sociedade disponibiliza apoio técnico e administrativo adequados às necessidades do competente exercício das funções atribuídas à Mesa da Assembleia Geral.

1.2. Indicação da data de início e termo dos respetivos mandatos.

Presidente: Dr. Joaquim Taveira da Fonseca

Início do primeiro mandato: 30 de março de 2007
Renovação do mandato: 1 de abril de 2011
Termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2013.

Secretário: Dr. Tiago Borges de Pinho

Início do primeiro mandato: 30 de março de 2007
Renovação do mandato: 1 de abril de 2011
Termo do mandato em curso: 31 de dezembro de 2013.

1.3. Indicação da remuneração dos membros da mesa da assembleia geral.

No exercício de 2012, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu dez mil euros, tendo os membros deste Órgão, no seu conjunto, remuneração que ascendeu a treze mil euros.

1.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das ações para a participação na Assembleia Geral.

O bloqueio de ações para participação na Assembleia Geral tem de ser efetuado com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respetiva reunião. A mesma regra se aplica quando uma Assembleia Geral é retomada em data posterior, no caso de ocorrer a suspensão da sessão inicial da Assembleia Geral.

1.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das ações em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral.

À semelhança do que acontece para a Assembleia Geral inicial, a antecedência exigida para o bloqueio de ações para participação na Assembleia Geral que é retomada em data posterior é de cinco dias úteis.

1.6. Número de ações a que corresponde um voto.

A cada ação corresponde um voto.

1.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas com ele relacionados.

Não existem regras estatutárias nos termos deste número.

1.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Além das regras referidas nos pontos 1.4. a 1.6. e 1.9. a 1.12. deste relatório, os Estatutos da Sociedade consagram requisitos específicos relativamente a quóruns constitutivos/deliberativos para as seguintes situações:

- ✘ limitação ou supressão do direito de preferência nos aumentos de capital – necessidade da presença na Assembleia Geral de Acionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social realizado;
- ✘ destituição do membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais do art. 392º do Código das Sociedades Comerciais – que contra a deliberação de destituição não tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- ✘ exercício do direito de voto – a necessidade de possuir pelo menos uma ação com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a Assembleia Geral;
- ✘ para que a Assembleia Geral convocada a requerimento de Acionistas possa deliberar – a necessidade da presença de Acionistas detentores de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido por lei para legitimar o pedido de convocação da reunião;
- ✘ alteração da composição do Conselho de Administração – a necessidade de deliberação por maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social;
- ✘ dissolução da Sociedade – a necessidade de deliberação de Acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social realizado.

Não existe qualquer limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, individualmente ou em concertação com outros Acionistas.

1.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

Os Estatutos da Sociedade consagram a possibilidade de emissão de voto por correspondência, rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

1.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A **Corticeira Amorim** disponibiliza aos Acionistas, na sua sede social (Rua de Meladas, n.º 380 – 4536-902 Mozelos) e no sítio de Internet (www.corticeiraamorim.com), um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência. A solicitação do Acionista, a Sociedade poderá ainda facultar tal documento por e-mail.

1.11. Exigência de prazo que medeia entre a receção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da Assembleia Geral.

A receção da declaração de voto deve ocorrer até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral.

Os votos transmitidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência.

1.12. Exercício do direito de voto por meios eletrónicos.

Os Estatutos da **Corticeira Amorim** preveem a admissibilidade do voto por meios eletrónicos desde que se julguem reunidas as condições técnicas que permitam assegurar a verificação da autenticidade das declarações de voto e garantir a integridade e a confidencialidade do seu conteúdo.

O voto transmitido por meios eletrónicos deve ser rececionado na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando este último sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios técnicos e de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.

Caso o Presidente da Mesa conclua que se encontram reunidos os requisitos técnicos para o exercício do voto por meios eletrônicos, incluirá tal informação no Aviso Convocatório. Os votos transmitidos por meios eletrônicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos. A presença do Acionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio eletrônico.

1.13. Possibilidade de os acionistas acederem aos extratos das atas das reuniões das assembleias gerais no sítio de Internet da sociedade nos cinco dias após a realização da assembleia geral.

Após realização de cada reunião da Assembleia Geral, num prazo que não excede os cinco dias após a sua realização, é disponibilizada a ata no site www.corticeiraamorim.com, ficando esta, assim, acessível a todos os Acionistas, Investidores e Público em geral.

1.14. Existência de um acervo histórico, no sítio de Internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos três anos antecedentes.

No site da Sociedade é mantido um acervo histórico da informação relevante relativa às reuniões da Assembleia Geral de Acionistas que abrange o período de 2005 (inclusive) até à data de elaboração do presente relatório. Dessa informação consta: o aviso convocatório, as propostas apresentadas, a estatística de presenças, o resultado das votações e as atas.

1.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias gerais.

Em 2012 realizaram-se duas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade. Na primeira, realizada em 29 de março, esteve presente o Sr. Dr. Álvaro José da Silva, Vogal da Comissão de Remunerações; na segunda, realizada em 30 de novembro, não esteve presente nenhum dos membros da Comissão de Remunerações dado ter sido uma Assembleia Geral Extraordinária em que da ordem de trabalhos não constava qualquer ponto que pudesse implicar discussão da política de remunerações.

1.16. Informação sobre a intervenção da Assembleia Geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

Compete à Assembleia Geral de Acionistas nomear uma Comissão de Remunerações, ponderando a possibilidade e capacidade efetiva que os respetivos membros reúnem para, a todo o tempo do respetivo mandato, exercer de forma independente as funções que lhe estão atribuídas, isto é, na definição de políticas de remuneração dos membros dos órgãos sociais que promovam, numa perspetiva de médio e longo prazos, o alinhamento dos respetivos interesses com os da Sociedade.

A adoção da metodologia *balanced scorecard*, que pondera indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, permite à Comissão de Remunerações aferir em cada exercício do grau de cumprimento objetivo dessas metas. Fundamenta, também, a elaboração das declarações da Comissão de Remunerações e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respetivamente dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes, anualmente submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas.

1.17. Informação sobre a intervenção da assembleia geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações, ou com base nas variações de preços das ações, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia geral com vista a uma avaliação correta desses planos. Apesar de, a 31 de dezembro de 2012, não existirem planos como os referidos nesta nota, é política da Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos planos adotados e vigentes no exercício em causa.

1.18. Informação sobre a intervenção da assembleia geral na

aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Apesar de, à data deste relatório, não existirem sistemas de benefícios de reforma como os referidos nesta nota, é política da Sociedade que, a propor-se a sua implementação, a Assembleia Geral deve apreciar as características dos sistemas adotados e vigentes no exercício em causa.

1.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Não aplicável, atendendo a que, conforme referido anteriormente, não existem regras estatutárias que prevejam a existência de ações que não confirmem o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só acionista ou por acionistas concertados.

1.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Os Estatutos da Sociedade não contemplam medidas deste tipo e, tanto quanto é do conhecimento da **Corticeira Amorim**, não existem quaisquer outras disposições e/ou medidas cujo objetivo seja provocar automaticamente uma erosão grave no património da Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do seu Conselho de Administração. Tanto quanto é do melhor conhecimento da **Corticeira Amorim**, não existem quaisquer disposições e/ou medidas defensivas que operem em momento prévio a uma potencial oferta pública de aquisição.

1.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais. Dos contratos de financiamento celebrados entre a **Corticeira Amorim** e várias Instituições de Crédito, a 31 de dezembro de 2012 existiam cláusulas de manutenção de controlo acionista da **Corticeira Amorim** em contratos cujos financiamentos perfaziam sessenta e cinco milhões de euros. Em caso de alteração do controlo acionista, os contratos preveem a possibilidade – mas não a obrigação, de ser solicitado o reembolso antecipado dos montantes utilizados. Não existem outros acordos nos termos descritos nesta alínea.

1.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

A Sociedade não celebrou quaisquer acordos com titulares do Conselho de Administração ou Dirigentes que prevejam o pagamento de indemnizações em situações não exigidas por lei.

CAPÍTULO 2

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Sociedade adota o modelo de governação vulgarmente conhecido como «latino reforçado», que preconiza a separação entre os órgãos de administração e de fiscalização, bem como uma dupla fiscalização, composta por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas.

Considera o Conselho de Administração que a adoção deste modelo permite a existência de um órgão de fiscalização com poderes de fiscalização efetivos e reforçados, composto integralmente por membros sujeitos a um regime de incompatibilidades e a requisitos de independência amplos. Acresce que, sendo esta função atribuída a um órgão autónomo – o Conselho Fiscal, tal propicia um eficiente modelo de governo que divide claramente as competências dos diferentes órgãos, evitando a atribuição da função fiscalizadora a um conjunto de membros do Conselho de Administração que é, por lei, um órgão colegial.



É, pois, convicção do Conselho de Administração que, ponderando a situação específica da **Corticeira Amorim**, o modelo de governo adotado é adequado, na medida em que:

- ✦ consubstancia uma estrutura de regras societárias e de boas práticas, propiciadoras, respetivamente, de maior transparência e de elevados níveis de profissionalismo e competência;
- ✦ garante o alinhamento de interesses de toda a Organização, nomeadamente entre Acionistas, membros dos órgãos sociais, dirigentes e demais colaboradores da sociedade;
- ✦ incentiva a participação dos Acionistas na vida da Sociedade;
- ✦ fomenta a eficiência e a competitividade da **Corticeira Amorim**.

A **Corticeira Amorim** promove a reflexão interna sobre as estruturas e práticas de governo societário adotadas, comparando o seu grau de eficiência com eventuais mais-valias de implementação de outras práticas e/ou medidas preconizadas quer pelo Código do Governo Societário da CMVM, quer por outros organismos.

Em sede de Comissão Executiva, este é um tema analisado juntamente com as questões do desenvolvimento orgânico da **Corticeira Amorim**. A reflexão sobre a estrutura societária propriamente dita é realizada quer em Comissão Executiva – com a presença do representante para as relações com o mercado –, quer em Conselho de Administração.

SECÇÃO I - TEMAS GERAIS

2.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

A 31 de dezembro de 2012 os órgãos sociais tinham a seguinte composição:

Conselho de Administração:

Membros Executivos:

| | |
|------------------|--|
| Presidente: | António Rios de Amorim |
| Vice-Presidente: | Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira |
| Vogal: | Fernando José de Araújo dos Santos Almeida |

Membros Não executivos:

| | |
|--------|----------------------------------|
| Vogal: | Cristina Rios de Amorim Baptista |
| Vogal: | Juan Ginesta Viñas |
| Vogal: | Jorge Manuel Seabra de Freitas |

Conselho Fiscal:

| | |
|-----------------|--|
| Presidente: | Durval Ferreira Marques |
| Vogal: | Joaquim Alberto Hierro Lopes |
| Vogal: | Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes |
| Vogal Suplente: | Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto |

Revisor Oficial de Contas:

| | |
|-----------|---|
| Efetivo: | Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, representada por José Pereira Alves (ROC) ou por António Joaquim Brochado Correia (ROC) |
| Suplente: | Hermínio António Paulos Afonso (ROC) |

2.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Os Estatutos da **Corticeira Amorim** preveem e atualmente encontram-se em exercício os seguintes órgãos:

× **Conselheiro do Conselho de Administração**

As reuniões do Conselho de Administração contam, além da presença dos seus membros, com a presença dos seus Conselheiros Sr. Américo Ferreira de Amorim, que ocupa o cargo desde 2001, e Sr. Joaquim Ferreira de Amorim, nomeado em julho de 2012.

× **Comissão Executiva**

A Comissão Executiva é composta por três membros, um Presidente e dois Vogais.

A 31 de dezembro de 2012, encontravam-se em exercício:

Presidente: António Rios de Amorim

Vice-Presidente: Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vogal: Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

2.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis e das competências efetivamente delegadas.



O **Conselho de Administração** da **Corticeira Amorim** é composto por três membros não executivos e por três membros executivos.

Compete ao Conselho de Administração da **Corticeira Amorim** o controlo efetivo da orientação da atividade da Sociedade, sendo o órgão competente para a tomada de decisões de natureza estratégica, sendo também o órgão onde é realizado o acompanhamento dos aspetos mais importantes e relevantes da atividade, incluindo as matérias relevantes decididas, ou simplesmente analisadas, em sede de Comissão Executiva, assim se garantindo que a totalidade dos membros do Conselho de Administração tem efetiva capacidade de conhecer as medidas adotadas na sequência de decisões tomadas por este Conselho, bem como acompanhar a respetiva operacionalização e resultados.

Tal como preconiza o CSC, compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da Sociedade e deliberar sobre qualquer assunto da administração da mesma, subordinando-se às deliberações da Assembleia Geral ou às intervenções do Conselho Fiscal, nos casos em que a Lei ou os Estatutos o determinarem.

Dessas competências constam, entre outras, a escolha do seu Presidente; cooptação de Administradores; pedido de convocação de Assembleias Gerais; elaboração dos relatórios e contas anuais; aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes; extensões ou reduções importantes da atividade da sociedade; modificações importantes na organização da empresa; estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas; mudança de sede e aumentos de capital; projetos de fusão, de cisão e de transformação de sociedade e qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Os Estatutos da Sociedade atribuem ao Conselho de Administração as seguintes competências: o exercício de todos os poderes de direção, gestão, administração e representação da sociedade; transferir a sede da sociedade para qualquer outro local permitido por lei; criar, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade; adquirir, alienar e onerar, por qualquer forma, ações e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes; adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer atos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais; exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe; adquirir, alienar, permutar, locar e onerar por qualquer forma bens mobiliários; negociar com instituições de crédito operações de financiamento; movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extratos de fatura e outros títulos de crédito; confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações, bem como comprometer-se em árbitros; desempenhar as demais funções previstas neste contrato e na lei.

O Conselho de Administração pode delegar competências nos seguintes termos:

1. num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, fixando-lhe os limites da delegação e/ou encarregar algum ou alguns Administradores de se ocuparem de certas matérias da administração – neste âmbito são indelegáveis as seguintes matérias:

- ✦ escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ✦ cooptação de Administradores;
- ✦ pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- ✦ relatórios e contas anuais;
- ✦ aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- ✦ prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- ✦ abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- ✦ extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- ✦ modificações importantes na organização da Sociedade;
- ✦ estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- ✦ mudança de sede e aumentos de capital;
- ✦ projetos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade.

2. em qualquer dos seus elementos ou numa Comissão Executiva a execução das decisões do próprio Conselho; a gestão corrente da sociedade e a competência para determinadas matérias de administração; definir o regime de funcionamento da Comissão Executiva – neste âmbito são indelegáveis as seguintes matérias:

- ✦ escolha do Presidente do Conselho de Administração;
- ✦ cooptação de Administradores;
- ✦ pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- ✦ relatórios e contas anuais;
- ✦ prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- ✦ mudança de sede e aumentos de capital;
- ✦ projetos de fusão, de cisão e de transformação de Sociedade.

Os **Conselheiros do Conselho de Administração**, como a própria denominação indica, exercem funções de aconselhamento do Conselho de Administração relativamente a todas as matérias abordadas nas respetivas reuniões, apesar de não terem direito de voto nas deliberações tomadas.

No caso concreto da **Corticeira Amorim**, a inigualável experiência, visão de futuro e espírito empreender do Sr. Américo Ferreira de Amorim bem como o elevado conhecimento da fileira da cortiça do Sr. Joaquim Ferreira de Amorim são um importante contributo para o desenvolvimento da Sociedade, assumindo um importante papel nas reuniões do Conselho: conselheiros avisados e experientes mas simultaneamente desafiadores e impulsionadores de novas ações e abordagens.

A **Comissão Executiva** resulta da delegação de competências do Conselho de Administração, feita em proveito de uma maior agilização da administração e do acompanhamento mais próximo e contínuo, quer das várias estruturas da Sociedade (de gestão, operacionais ou de suporte), quer das próprias atividades operacionais e dos negócios.

Nos termos dos Estatutos da **Corticeira Amorim**, são competências da Comissão Executiva a execução das decisões do Conselho de Administração e a gestão corrente da sociedade, assistindo-lhe também competência para matérias de administração.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte desta Comissão ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

O **Presidente da Comissão Executiva**, simultaneamente Presidente do Conselho da Administração, remete, em tempo, ao Presidente do Conselho Fiscal as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.

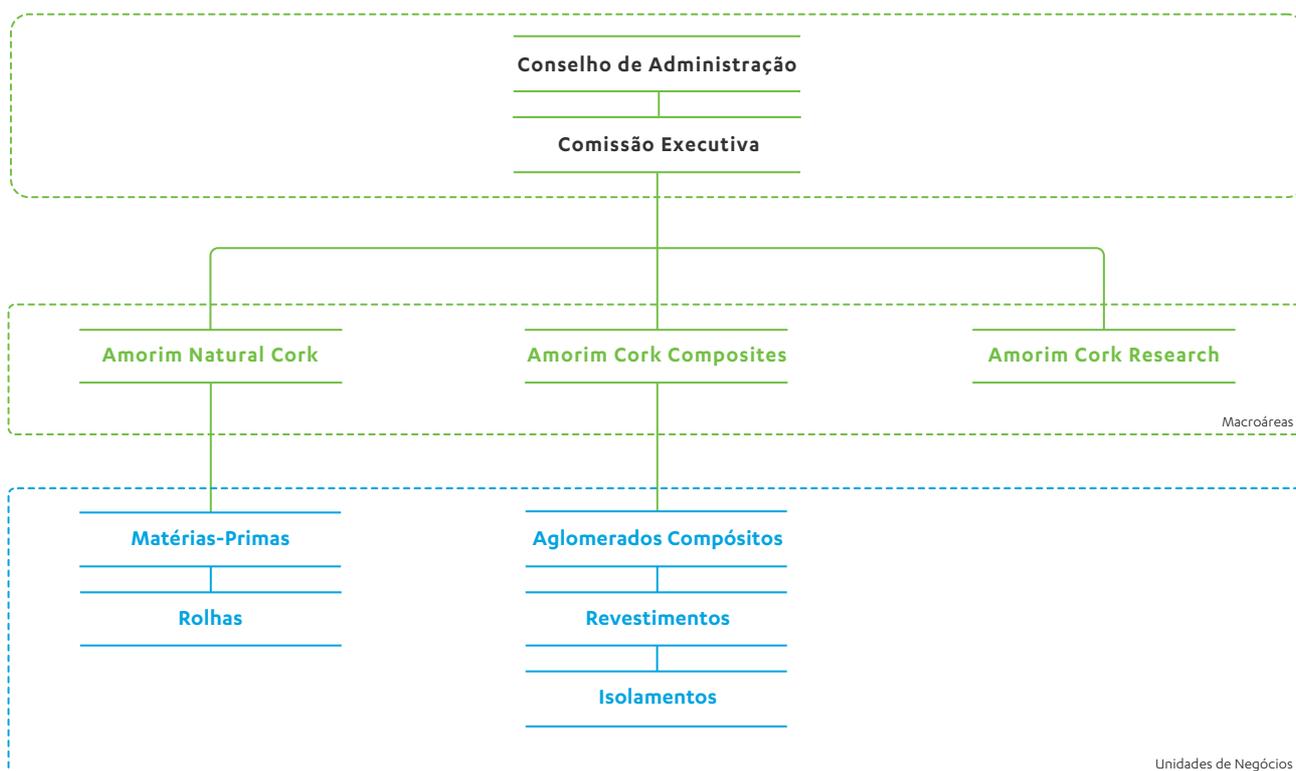
Estrutura de Gestão do Negócio

A atividade operacional da **Corticeira Amorim** está estruturada em cinco Unidades de Negócios (UN).

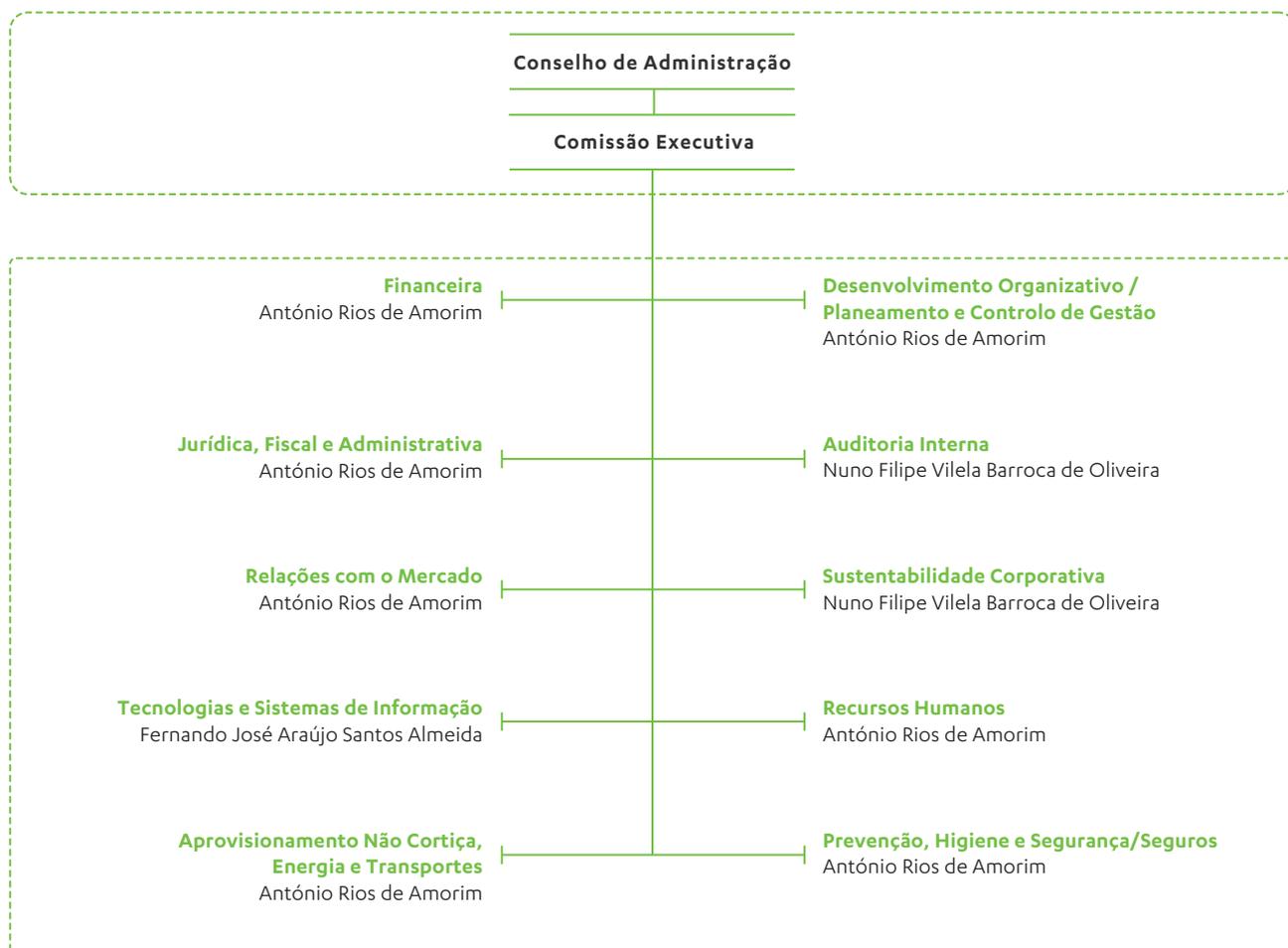
Assumindo um modelo de gestão assente num conceito de *Holding Estratégico-Operacional*, as UN são coordenadas pela Comissão Executiva da **Corticeira Amorim**, a qual dispõe de amplos poderes de gestão, com exceção dos que por força legal ou estatutária estão reservados ao Conselho de Administração.

O alinhamento estratégico de toda a Organização é potenciado pela utilização da metodologia do *balanced scorecard* na **Corticeira Amorim** e nas suas UN. Neste âmbito, compete ao Conselho de Administração da **Corticeira Amorim** a aprovação dos objetivos e iniciativas estratégicas (i) transversais a toda a Organização, (ii) específicas da **Corticeira Amorim** e de cada UN.

Cada UN dispõe de um Conselho de Administração composto por membros não executivos e por membros executivos onde se inclui o Diretor-Geral da UN, sendo o órgão competente para a decisão de todas as matérias consideradas relevantes. O esquema seguinte apresenta a forma como atualmente se encontra organizada a estrutura de gestão do negócio:



As **Áreas de Suporte** estão orientadas para o acompanhamento e coordenação da atividade das UN e das respetivas áreas funcionais, competindo aos membros da Comissão Executiva o respetivo acompanhamento, conforme ilustra o seguinte esquema:



Com a frequência julgada conveniente/adequada, quer o Administrador responsável pela Área de Suporte, quer a Comissão Executiva, quer o próprio Conselho de Administração podem suscitar – e fazem-no efetivamente – a inclusão da análise da atividade desenvolvida pelas Áreas de Suporte, analisando-se em Conselho a necessidade/oportunidade de novas atribuições ou estratégias.

Também se promove a rotação dos Administradores que acompanham cada UN e cada Área de Suporte, garantindo-se assim elevados padrões da atuação de cada uma destas estruturas, um constante desafio à ação nestas mesmas estruturas, em prol da sua atuação mais concertada com as restantes, mais prospetiva e inovadora.

Portanto, a política de rotação tem subjacente uma apreciação qualitativa da situação de uma estrutura específica, do desenvolvimento estratégico e operacional projetado para a mesma, da sua interação com a evolução pretendida para outras estruturas relacionadas e da possibilidade de um outro membro do Conselho de Administração poder agir como catalisador desse desenvolvimento. A rotação é, pois, definida em termos de desafios estratégicos e operacionais, não necessariamente coincidentes com períodos temporais pré-definidos.

Atendendo à particular criticidade e relevância que a função financeira tem na **Corticeira Amorim** – com participadas espalhadas pelos vários continentes, vendas para mais de cem países (algumas denominadas na divisa do país destino) e um nível considerável de endividamento –, o acompanhamento é feito a vários níveis, que se alinham através de um sistema de informação e reporte e também por reuniões de reflexão, debate e conclusões.

No exercício em apreço, competia ao Dr. António Rios de Amorim o acompanhamento da Área Financeira, pelouro que lhe estava atribuído desde 2008.

A **Área Financeira** encontra-se estruturada da seguinte forma:

- × Direção Geral Financeira (DGF) – área que coordena a função financeira ao nível central, isto é, responsável pelo desenvolvimento de políticas e medidas (a aprovar em Comissão Executiva) e sua implementação, pela interlocução global com as contrapartes financeiras, pela monitorização da evolução e pelo reporte periódico (Administrador que acompanha o pelouro; Comissão Executiva e Conselho de Administração);
- × Responsáveis Financeiros que, ao nível das empresas, acompanham a evolução dos negócios gerindo a sua componente financeira de acordo com as políticas e medidas preconizadas, articulando a sua atuação com a DGF.

O alinhamento de toda esta estrutura orgânica é garantido por:

- × informação diária e debate quinzenal sobre aos mercados financeiros e sobre evoluções económicas que possam ter impacto na atividade das empresas;
- × informação periódica (mensal) das condições globalmente contratadas e seu *benchmark*;
- × reuniões trimestrais dos responsáveis financeiros – análise da situação específica e reflexão sobre medidas a implementar;
- × reporte e debate em sede de Conselho de Administração dos aspetos mais relevantes da Área Financeira (endividamento, capital investido, responsabilidades).

Assim se assegura, por um lado, que o *know-how* inerente à função e ao seu exercício se consolide e se rentabilize em proveito da Sociedade, através de uma estrutura estável e, por outro, se acolha uma rotação da supervisão do pelouro financeiro, assumindo o Administrador responsável um papel de desafiador/potenciador de novas abordagens e práticas.

2.4. Referência ao fato de os relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a atividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detetados, e serem objeto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade elabora anualmente um Relatório e Parecer que descreve o trabalho efetuado e suas conclusões; este Relatório e Parecer é disponibilizado juntamente com os demais documentos de prestação de contas colocados à consulta dos Senhores Acionistas com a antecedência legal prevista na Lei. Este Relatório e Parecer é incluído e divulgado juntamente com o Relatório & Contas da Sociedade, estando disponível para consulta em www.corticeiraamorim.com.

2.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.

Ao nível do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, o objetivo principal consiste na visão integrada dos fatores considerados críticos, pela rendibilidade e/ou riscos associados, para a criação sustentada de valor para a Sociedade e o Acionista.

A um nível operacional e pelas características específicas da atividade da **Corticeira Amorim** são identificados dois fatores críticos, cuja gestão é da responsabilidade das UN, nomeadamente os riscos de mercado e de negócio e o fator matéria-prima (cortiça).

Risco de mercado e de negócio das atividades operacionais:

A gestão dos riscos de mercado e do negócio começa por ser assegurada pelas quatro UN com intervenção no mercado de produtos finais da **Corticeira Amorim**, ou seja, as UN Rolhas, Revestimentos, Aglomerados Compósitos e Isolamentos.

No planeamento estratégico destas UN, suportado pela metodologia do *balanced scorecard*, são identificados os fatores chave para criação de valor seguindo numa lógica multiperspetiva, que engloba as perspetivas financeiras, de mercado/Clientes, de processos e infraestruturas. Nesta lógica, são definidos os objetivos estratégicos e respetivas metas, bem como as iniciativas a desenvolver para as atingir.

A metodologia adotada permite reforçar o alinhamento entre a estratégia delineada e o planeamento operacional onde se definem, para um horizonte temporal mais curto, as ações prioritárias a desenvolver para a redução de riscos e criação sustentada de valor. Nas UN estão implementados os processos que permitem o acompanhamento sistemático daquelas ações, as quais são sujeitas a monitorização periódica e a apreciação mensal em sede de Conselho de Administração da UN.

Fator matéria-prima (cortiça):

Atenta a criticidade, transversal a todas as UN, deste fator, a gestão da compra, armazenagem e preparação da única variável comum a todas as atividades da **Corticeira Amorim** que é a matéria-prima (cortiça) encontra-se reunida numa UN autónoma, permitindo:

- × a especialização de uma equipa exclusivamente dedicada à matéria-prima;
- × o aproveitamento de sinergias e integração do processamento de todos os tipos de matéria-prima (cortiça) transformadas nas restantes unidades;
- × potenciar a gestão das matérias-primas numa ótica multinacional;
- × reforçar a presença junto dos países produtores;

- ✦ manter registo histórico (cadastro) atualizado por unidade florestal produtora de cortiça;
- ✦ reforçar o diálogo com a produção, promovendo a certificação florestal, o aumento da qualidade técnica do produto e desenvolver parcerias nas áreas de investigação e desenvolvimento aplicadas à floresta;
- ✦ preparar, debater e decidir no seio do Conselho de Administração a orientação ou a política de aprovisionamento plurianual a desenvolver;
- ✦ assegurar o mix de matéria-prima mais adequado às necessidades do mercado de produtos finais;
- ✦ assegurar a prazo a estabilidade desta variável crítica para a atividade da **Corticeira Amorim**.

Risco Jurídico:

No que concerne aos riscos jurídicos, o principal risco da atividade da **Corticeira Amorim** e suas subsidiárias relaciona-se com potenciais alterações de legislação que possam ter impacto sobre as operações – nomeadamente legislação laboral, regulação ambiental, entre outras – que possam afetar a prossecução e rentabilidade das áreas de negócio em que a Organização desenvolve atividade.

A Direção Jurídica e Fiscal em cooperação com a área de Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e de Auditoria Interna procuram acautelar, por antecipação, tais alterações adaptando as práticas da Sociedade em consonância. A existência de inúmeras certificações, melhor detalhadas no Capítulo 5. do Relatório de Gestão (segurança alimentar, qualidade, ambiente, recursos humanos, etc.), assentes em procedimentos concebidos, implementados e auditados regular e rigorosamente pelas Entidades responsáveis pela emissão de tais certificações, garante a minimização de tal risco. Sempre que aplicável e possível, a Organização contrata seguros que mitigam as consequências de eventos incertos mas potencialmente desfavoráveis.

Na dependência do **Conselho de Administração**, via acompanhamento pela **Comissão Executiva ou por Administrador Executivo**, existem Áreas de Suporte com uma forte atuação na gestão de fatores críticos, incluindo a prevenção e deteção de riscos, sendo de destacar neste âmbito a intervenção das Áreas Financeira, Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna.

Área Financeira:

Por ser uma das empresas portuguesas mais internacionalizadas, além da gestão dos riscos de liquidez e de taxa de juro, a **Corticeira Amorim** atribui especial atenção à gestão do risco cambial.

A Área Financeira enquanto responsável pela prevenção, monitorização e gestão dos referidos riscos, tem como principais objetivos o apoio na definição e implementação estratégica global ao nível financeiro e a coordenação da gestão financeira das diferentes UN.

Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna

Esta área de suporte desenvolve um trabalho na redução dos riscos de funcionamento da Organização, sendo suas principais funções a avaliação e revisão dos sistemas de controlo interno, visando a otimização dos recursos e a salvaguarda do património, bem como o exame das atividades desenvolvidas, de forma a permitir aos órgãos de gestão um nível de segurança razoável de que os objetivos de negócio serão atingidos.

Relativamente à **divulgação de informação financeira**, a Sociedade promove a cooperação estreita entre todos os intervenientes no processo, de forma a que:

1. a sua execução obedeça a todos os preceitos legais em vigor e às melhores práticas de transparência, relevância e fiabilidade;
2. a sua verificação seja efetiva, quer por análise interna, quer por análise dos órgãos de fiscalização;
3. a sua aprovação seja realizada pelo órgão social competente;
4. a sua divulgação pública cumpra todos os requisitos legais e recomendatórios, nomeadamente os da CMVM, garantindo a seguinte ordem de divulgação: em primeiro lugar, no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt); em segundo, no sítio da Sociedade (www.corticeiraamorim.com); em terceiro, por uma vasta lista de contactos da comunicação social, portuguesa e estrangeira; em quarto, a Quadros da **Corticeira Amorim** e aos contactos constantes da base de dados de Acionistas, Investidores, Analistas e outros Stakeholders.

Realça-se ainda a existência de um Manual de Procedimentos de Controlo Interno, documento escrito, aprovado pela Administração, obrigatoriamente adotado por todas as sociedades que constituem o Grupo **Corticeira Amorim**, que contém um conjunto de regras destinadas a garantir que, no processo de elaboração e divulgação de informação financeira, são adotadas todas as regras atrás elencadas, em prol da qualidade, transparência e equidade na disseminação da informação.

2.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.

O sistema de controlo interno e de gestão de riscos atualmente implementado na Sociedade, resulta de um profundo e contínuo processo de aperfeiçoamento e adaptação, reflexão interna na Sociedade, envolvendo quer o Conselho de Administração, em particular a sua Comissão Executiva, quer as várias áreas de suporte – nomeadamente a área de Desenvolvimento Organizativo/Planeamento e Controlo de Gestão e Auditoria Interna -, quer, quando pertinente, o apoio de consultores externos especializados.

O sistema de reporte implementado, seja periódico seja pontual por iniciativa do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou dos responsáveis pela gestão, tem implícito quer mensurações quer avaliações objetivas de tais riscos que, sendo debatidos em Conselho de Administração ou Comissão Executiva, dão, se for o caso, lugar à definição de medidas adicionais ou corretivas cuja execução e impacto são objeto de follow-up no seio do órgão que as deliberou.

A evolução da atividade e a crescente complexidade do enquadramento em que os negócios se desenvolvem, motivam um atento acompanhamento dos sistemas implementados e, incorporando os contributos e opiniões quer do Conselho Fiscal quer do Revisor Oficial de Contas, que resulta em adoção de procedimentos mais eficazes sempre que tal se mostra aconselhável.

Nos termos do Regulamento do Conselho Fiscal, compete também a este órgão fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna.

2.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

O funcionamento do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim** respeita todas as regras de funcionamento a que se encontra sujeito, nomeadamente as previstas no Código das Sociedades Comerciais, nos Estatutos da Sociedade e nas normas regulamentares emanadas pela CMVM, o que consubstancia já um verdadeiro regulamento de funcionamento, adequado e propiciador do seu adequado funcionamento em prol da salvaguarda do empenho deste órgão colegial na prossecução eficiente dos interesses da Sociedade e de todos os seus Acionistas.

Acresce que, apesar da inexistência de tal regulamento interno formal, considera a **Corticeira Amorim** que os princípios de boa prática empresarial fazem parte dos valores empresariais salvaguardados tanto pelos membros deste órgão societário como pelos restantes Colaboradores que o apoiam e/ou assessoram.

Existe o **Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade**, o qual define, entre outras matérias, que não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal:

- ✘ os beneficiários de vantagens particulares da própria sociedade*;
- ✘ os que exercem funções de administração na própria sociedade*;
- ✘ os membros dos órgãos de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com a sociedade fiscalizada*;
- ✘ o sócio de sociedade em nome coletivo que se encontre em relação de domínio com a sociedade fiscalizada*;
- ✘ os que, de modo direto ou indireto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com a sociedade fiscalizada ou sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo**;
- ✘ os que exerçam funções em empresa concorrente e que atuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses da empresa concorrente*;

- ✘ os que exerçam funções de administração ou de fiscalização em cinco sociedades, excetuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;

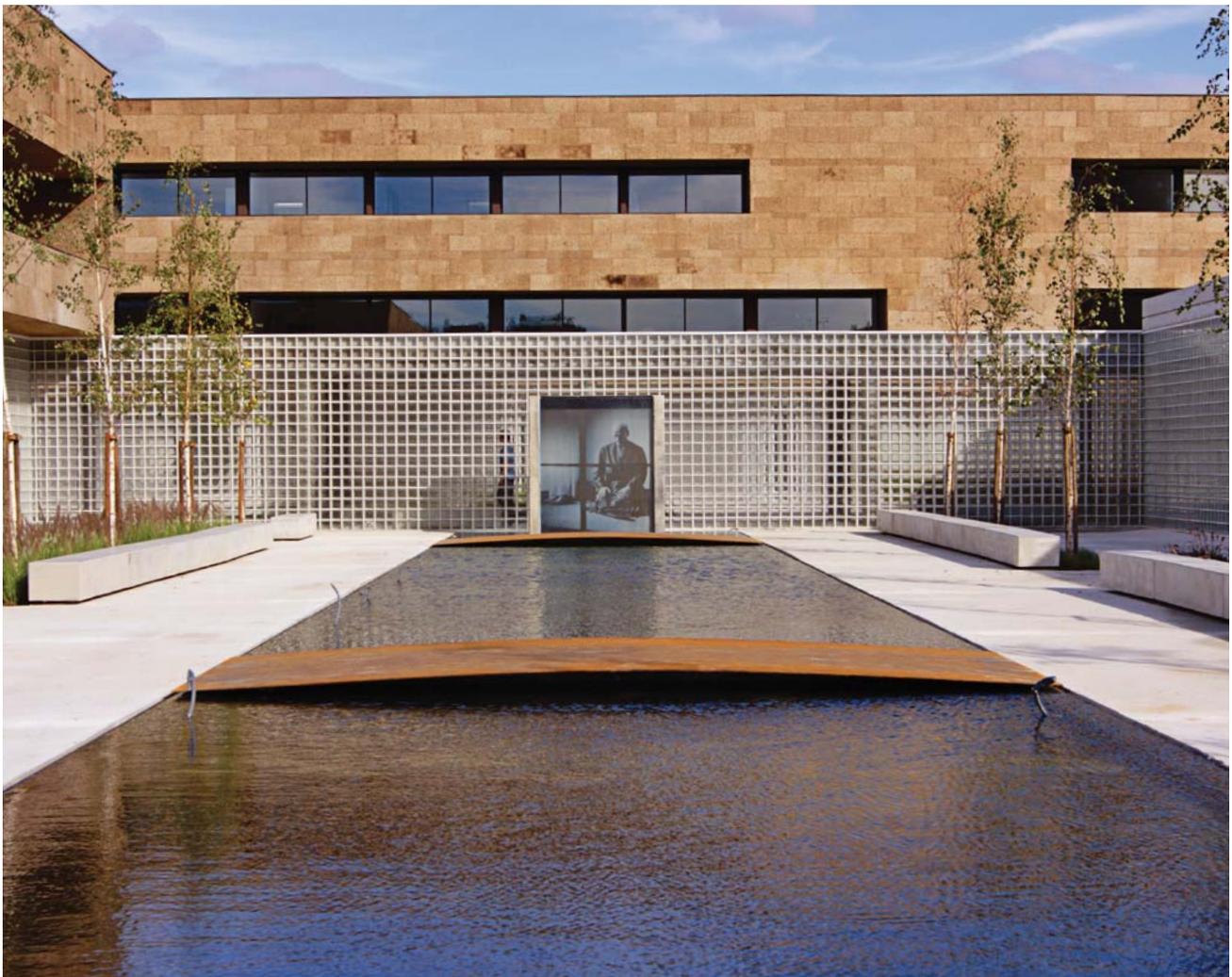
- ✘ os revisores oficiais de contas em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;

- ✘ os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a pena que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.

O Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade encontra-se disponível em www.corticeiraamorim.com.

* incluindo os cônjuges, parentes e afins na linha reta e até ao 3º grau, inclusive, na linha colateral, das pessoas impedidas;

** incluindo os cônjuges das pessoas abrangidas.



SECÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

Os membros não executivos do Conselho de Administração participam regularmente nas reuniões do Conselho de Administração, que, com uma periodicidade mensal, deliberam e analisam a evolução de todas as matérias indelegáveis e de todos os assuntos cuja relevância, materialidade e/ou criticidade torna pertinente a sua inclusão na Agenda de Trabalhos do Conselho.

A organização administrativa das reuniões garante a todos os membros do Conselho – executivos e não executivos – uma preparação prévia adequada, fomentando-se a participação ativa de todos os membros no debate, análise e gizar de ações em prol da produtividade das reuniões e da eficiência da Organização. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho de Administração é acordado no início de cada exercício económico, de forma a que todos os seus membros possam estar presentes. Até ao segundo dia útil anterior à realização de cada reunião, qualquer Administrador, incluindo os não executivos, tem oportunidade de solicitar a inclusão de pontos/assuntos a analisar em Conselho.

Encontra-se devidamente implementado um sistema de reporte da Comissão Executiva ao Conselho de Administração que garante o alinhamento das suas atuações e o tempestivo conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração da forma como se desenvolve a atividade da Comissão Executiva.

Assim, além das matérias que, por lei ou pelos estatutos, são de exclusiva competência do Conselho de Administração, os membros não executivos conhecem e acompanham:

- ✦ a evolução da atividade operacional e dos principais indicadores económico-financeiros de todas as UN que compõem a **Corticeira Amorim**;
- ✦ a informação relevante sobre a função financeira consolidada: financiamento, investimento, autonomia financeira e responsabilidades extrapatrimoniais;
- ✦ a atividade desenvolvida pelas várias áreas de suporte e respetivo impacto na Organização;
- ✦ a evolução das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- ✦ o calendário dos principais eventos da **Corticeira Amorim** e suas UN, sendo a Organização muitas vezes representada em eventos internacionais, tais como missões empresariais, por um ou mais membros não executivos do Conselho de Administração.

2.9. Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da atividade. Os principais riscos a que a Sociedade se expõe encontram-se descritos nos Capítulos 12 e 13 do Relatório Consolidado de Gestão bem como no anterior ponto 2.5.

2.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Os poderes do Conselho de Administração encontram-se descritos no ponto 2.3.

No que concerne especificamente a operações de aumento de capital, o Conselho de Administração pode, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Sociedade, por resolução tomada por unanimidade

dos seus membros, decidir aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei, até ao montante de duzentos e cinquenta milhões de euros, competindo-lhe fixar os respetivos termos e condições, bem como a forma e os prazos de subscrição e realização.

2.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

A política de rotação dos pelouros (Áreas de Suporte) no Conselho de Administração, incluindo do responsável pelo pelouro financeiro, encontra-se descrita no ponto 2.3.

As regras aplicáveis à **designação e substituição dos membros do órgão de administração** são as previstas na Lei com as seguintes especificidades previstas nos Estatutos da Sociedade:

A **eleição** é realizada em listas, com especificação do cargo que competir a cada membro, sendo a votação feita em duas fases:

Primeira: procede-se à eleição isolada de um Administrador entre pessoas propostas em listas subscritas por grupos de Acionistas que reúnam entre 10% e 20% do capital social. Cada lista deve propor pelo menos duas pessoas elegíveis por cada um dos cargos a preencher, não podendo o mesmo acionista subscrever mais do que uma das listas. Se nesta eleição isolada forem apresentadas listas por mais de um grupo de Acionistas, a votação incidirá primeiro sobre o conjunto das listas, e, depois, sobre as pessoas indicadas na lista vencedora. As listas podem ser apresentadas até ao início da discussão, na Assembleia Geral, do ponto da ordem de trabalhos relativo à eleição dos membros do Conselho de Administração;

Segunda: a Assembleia Geral procede à eleição dos demais Administradores, podendo participar na respetiva deliberação todos os Acionistas presentes, tenham ou não subscrito ou votado qualquer das listas da primeira fase. A Assembleia Geral não pode proceder à eleição dos restantes Administradores enquanto não tiver sido eleita uma das pessoas propostas nas listas da primeira fase, salvo se não tiver sido proposta qualquer lista.

O **mandato** dos membros do Conselho de Administração dura por três anos civis. Findo o mandato, os Acionistas procedem obrigatoriamente à eleição dos membros do Conselho de Administração, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

A **Assembleia Geral Anual**, quando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, pode deliberar a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos Administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa. No entanto, este mecanismo não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição descritas na primeira fase acima, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado Acionistas que representem, pelo menos, 20% do capital social.

As regras aplicáveis à **designação e substituição dos membros do órgão de fiscalização** são as previstas na Lei, nos Estatutos e no Regulamento do Conselho Fiscal da Sociedade:

- ✦ a eleição é realizada em listas separadas, com especificação do cargo que compete a cada membro;

- ✘ o mandato dos membros do Conselho Fiscal dura por três anos civis. Os membros do Conselho Fiscal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato. Os membros do Conselho Fiscal podem ser reeleitos, nos termos da lei;
- ✘ o Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um ou mais suplentes. Os membros efetivos do Conselho Fiscal que se encontrem temporariamente impedidos ou cujas funções tenham cessado são substituídos pelos suplentes. No caso do Presidente do Conselho Fiscal cessar as suas funções antes de terminado o período para que foi designado ou eleito, os outros membros escolherão um deles para desempenhar aquelas funções até ao termo do referido período. Os suplentes que substituam membros efetivos cujas funções tenham cessado mantêm-se no cargo até à primeira Assembleia anual, que procederá ao preenchimento das vagas. Não sendo possível preencher uma vaga de membro efetivo por faltarem suplentes eleitos, os cargos vagos, tanto de membros efetivos como de suplentes, são preenchidos por nova eleição. Nesse sentido, o Conselho Fiscal deve comunicar tal fato, por escrito e logo que dele tome conhecimento, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração;
- ✘ o Conselho Fiscal deve incluir pelo menos um membro que tenha curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e que seja independente;
- ✘ o Conselho Fiscal deve ser composto por uma maioria de membros independentes. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, a ocorrência de qualquer situação ou circunstância que implique a perda da sua independência, nos termos e para os efeitos do número anterior.

A superveniência de algum dos motivos geradores de incompatibilidade ou de perda de independência (descritos no ponto 2.6.) implicam a caducidade da designação, devendo os membros do Conselho Fiscal comunicá-la, de imediato e por escrito, ao Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

2.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como referência à realização das atas dessas reuniões.

O Conselho de Administração, nos termos dos Estatutos da Sociedade reúne-se quando e onde o interesse social o exigir (artigo 28.º). Em 2012 realizaram-se dez reuniões, tendo sido elaboradas as atas correspondentes.

O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois membros do Conselho e, pelo menos, todos os trimestres, nos termos do artigo 10.º do Regulamento deste órgão. Em 2012 realizaram-se cinco reuniões deste órgão social, tendo sido elaboradas as atas correspondentes.

2.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de atas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

A Comissão Executiva reuniu-se quinze vezes ao longo de 2012, tendo sido elaboradas as atas correspondentes.

2.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicável, as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, com exceção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Conselho de Administração:

Membros Executivos:

| | |
|------------------|--|
| Presidente: | António Rios de Amorim |
| Vice-Presidente: | Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira |
| Vogal: | Fernando José de Araújo dos Santos Almeida |

Membros Não executivos:

| | |
|--------|----------------------------------|
| Vogal: | Cristina Rios de Amorim Baptista |
| Vogal: | Juan Ginesta Viñas |
| Vogal: | Jorge Manuel Seabra de Freitas |

Caso fossem aplicáveis aos membros do Conselho de Administração:

- a) as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com exceção da prevista na alínea b), nenhum dos Administradores em exercício à data de 31 de dezembro de 2012 cumpriram integralmente tais regras;
- b) os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, os Srs. Juan Ginesta Viñas e Dr. Fernando José de Araújo dos Santos Almeida reuniram os critérios de independência.

2.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração toma como base (i) o cumprimento dos critérios previstos no n.º 5 do artigo 414.º, do Código das Sociedades Comerciais; (ii) a inexistência das situações previstas no artigo 414.º-A (exceto a regra prevista na alínea b), do n.º 1); (iii) a inexistência de relação comercial ou concorrencial relevante com a Sociedade ou Sociedades em relação de grupo e (iv) a inexistência de um vínculo laboral prévio que exceda dez anos de duração, seguidos ou interpolados.

2.16. Indicação das regras do processo de seleção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.

Conforme decorre do sistema de eleição e substituição descrito em 2.11., o processo de seleção de administradores – executivos ou não – a seleção de candidatos a administradores não é da competência do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva. Compete aos Acionistas a apresentação de listas, elaborados nos termos que os mesmos considerem adequados, para apreciação/eleição em reunião da Assembleia Geral de Acionistas. Mesmo no caso da cooptação de administradores, a última palavra compete aos Acionistas a quem incumbe a obrigação de deliberar sobre tal cooptação ratificando-a ou não.

Sobre a circunstância particular de haver administradores comuns à **Corticeira Amorim** e à Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (principal acionista da Sociedade) esclarece-se também que:

- I. nenhum administrador, executivo ou não, da **Corticeira Amorim** tem capacidade de interferir nessa qualidade nas decisões tomadas em qualquer órgão social de sociedade que não a própria, logo, também não nas sociedades acionistas da **Corticeira Amorim**;
- II. pese embora esta coincidência de administradores – para os efeitos irrelevante conforme referido em i) –, informa-se que, à data da Assembleia Geral que elegeu o Conselho de



Administração para o corrente mandato, tal como da ratificação das cooptações ocorrida em 2012, o órgão de administração da Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. integrava dois administradores que eram simultaneamente administradores – um executivo e outro não executivo – da **Corticeira Amorim**. Assim se evidencia inequivocamente que existe um equilíbrio que previne a intervenção efetiva do administrador executivo da **Corticeira Amorim** na seleção de administradores não executivos para esta Sociedade, em sede de conselho de administração da Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

2.17. Referência ao fato de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detetados.

O Relatório de Gestão anual da **Corticeira Amorim** inclui uma descrição sobre a atividade desenvolvida pelos Administradores não executivos e eventuais constrangimentos detetados.

2.18. Qualificações profissionais dos membros do Conselho de Administração, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

António Rios de Amorim (Presidente):

Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da **Corticeira Amorim** desde março de 2001. Foi Administrador Delegado da Amorim & Irmãos (1996-2001), Administrador da Sociedade Figueira Praia (1993-2006), responsável operacional da Amorim – Empreendimentos Imobiliários – promotora dos projetos Torres de Lisboa e Arrábida Shopping (1993-1995), Administrador Executivo da Amorim Hotéis, S.A., com responsabilidade no desenvolvimento das cadeias Ibis e Novotel em Portugal. Degree of Commerce – Faculty of Commerce and Social Sciences – Universidade de Birmingham (1989) e, complementarmente, frequência do The Executive Program in Business Administration: Managing the Enterprise – Columbia University Graduate School of Business (1992), Managerial Skills for International Business – INSEAD (2001) e Executive Program in Strategy and Organization – Graduate School of Business Stanford University (2007). Foi associado da European Round Table of Industrialists – único grupo empresarial português a integrar esta associação (1991-1995). Presidente da Associação Portuguesa da Cortiça (2002-2012) e da Confédération Européenne du Liège (desde 2003). Em fevereiro de 2006 foi distinguido, por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, com a Comenda de Grande-Oficial da Ordem de Mérito Agrícola, Comercial e Industrial. Idade: 45 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 29 de março de 1990

Data da primeira designação para Presidente do Conselho de Administração: 31 de março de 2001

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013

A 31-12-2012 não detinha diretamente ações da **Corticeira Amorim**.

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa. Administrador não executivo da **Corticeira Amorim**, desde março de 2003 até setembro de 2005, passou a exercer funções executivas a partir desta data. Administrador não executivo de diversas empresas do Grupo Amorim (a partir de 2000) e Administrador executivo da Barrancarnes (2000-2005). Após um ano na área comercial da Møre Codfish (Noruega), integrado no programa Comett e um estágio na Merrill Lynch (Londres), iniciou a sua atividade profissional no Grupo Banco Comercial Português onde, durante três anos, colaborou nas áreas de Estudos e Planeamento, Área Internacional e Fundos de Investimento.

Idade: 42 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração: 28 de março de 2003

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal)

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1983/84). Em 1991 iniciou a sua atividade na **Corticeira Amorim**, desempenhando diversas funções em várias sociedades do Grupo. Em 2002 assumiu o cargo de Diretor de Desenvolvimento Organizativo e Planeamento e Controlo de Gestão da **Corticeira Amorim**.

Idade: 51 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:

31 de julho de 2009 (por cooptação)

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1991, tendo concluído o MBA em International Banking and Finance da University of Birmingham (Reino Unido) em 1992 e a pós-graduação em Gestão Internacional da Universidade Católica Portuguesa em 2001. Iniciou a atividade profissional em 1992, exercendo funções em instituições internacionais como a S. G. Warburg España em Madrid (área de Fusões & aquisições), a N. M. Rothschild & Sons Limited - Corporate Finance Division em Londres (área de Estudos setoriais/Análise de empresas), a Rothschild Asset Management Limited em Londres (área de Gestão de Patrimónios) e a Soserfin, S.A (área de Direção de estudos económicos e de Research). Integrou os Quadros do Grupo Amorim em 1994, sendo atualmente administradora e diretora administrativa e financeira (CFO). Em 1997 assumiu o cargo de Representante para as Relações com o Mercado (IRO) da **Corticeira Amorim**.

Idade: 44 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:

20 de julho de 2012

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013

A 31-12-2012 não detinha diretamente ações da **Corticeira Amorim**.

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

Contando com uma vasta e ampla experiência profissional na área empresarial, desempenhou funções relevantes nas sociedades International Harvester (diretor comercial), DEMAG EO (diretor comercial), Hunter Douglas (diretor geral e responsável pelas unidades industriais do Brasil, Argentina e Chile) e Torras Domenech (administrador delegado e presidente), entre outras. É administrador da sociedade Trefinos, SL desde 1996.

Idade: 72 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:

20 de julho de 2012

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Jorge Manuel Seabra de Freitas (Vogal):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia do Porto em 1983, frequentou o International Executive Programme do INSEAD em 1991. Ao longo da sua carreira profissional de gestor, ocupou cargos de grande relevância e exigência em várias áreas de atividade, sendo de destacar: presidente do Conselho de Administração da Coelima Indústrias Têxteis, S.A. entre 1991 e 2011; administrador da Arcotêxteis, S.A. entre 2008 e 2011; administrador da Fábrica Cerâmica de Valadares entre 1988 e 1991 e, anteriormente, Quadro do Grupo Américo Amorim com funções em empresas da área financeira e imobiliária.

Idade: 52 anos

Data da primeira designação para o Conselho de Administração:

30 de novembro de 2011.

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.



2.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

António Rios de Amorim (Presidente):

| Empresa | Cargo Exercido |
|---|--|
| Grupo Corticeira Amorim | |
| Amorim Natural Cork, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Florestal, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Florestal España, S.L. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim & Irmãos, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim & Irmãos, S.G.P.S., S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Florestal, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Industrial Solutions – Imobiliária, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Isolamentos, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Revestimentos, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Cork Composites, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Amorim Cork Research & Services, Lda. | Gerente |
| Chapius, S.L. | Presidente do Conselho de Administração |
| Comatral – Compagnie Marocaine de Transformation du Liège, S.A. | Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa da Assembleia Geral |
| Dom Korkowy, Sp. Zo.o | Vogal do Conselho de Administração |
| Dyn Cork – Technical Industry, Lda. | Gerente |
| Korken Schiesser GmbH | Gerente |
| S.A. Oller et Cie | Diretor |
| Olimpíadas Barcelona 92, S.L. | Presidente do Conselho de Administração |
| Société Nouvelle des Bouchons Trescasses, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| SIBL – Société Industrielle Bois Liège, S.A.R.L. | Gerente |
| Spheroil – Materiais Compósitos, Lda. | Gerente |
| Outras Sociedades | |
| Afaprom – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Agolal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Participações Agro-Florestal, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Participações Imobiliárias, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Serviços e Gestão, S.A. | Presidente da Comissão de Remunerações |
| Bomsobro – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Caneicor – Sociedade Agro-Florestal da Caneira, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Cimorim – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Corunhal – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Fruticor – Sociedade Agrícola de Frutas e Cortiças, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Interfamília II, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Mirantes e Freires, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda. | Gerente |
| QM1609 – Investimentos Imobiliários, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Resiféria – Construções Urbanas, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| S21 – Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira (Vice-Presidente):

| Empresa | Cargo Exercido |
|--|---|
| Outras Sociedades | |
| Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Serviços e Gestão, S.A. | Vogal da Comissão de Remunerações |
| Amorim Broking – Investimentos e Participações Financeiras, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| API – Amorim Participações Internacionais, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Caribbean Seafood – Trading e Marketing, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| Casa das Heras – Empreendimentos Turísticos, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Interfamlia II, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| OSI – Sistemas Informáticos e Electrotécnicos, Lda. | Gerente |
| Paisagem de Alqueva, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Quinta Nova de Nossa Senhora do Carmo, Lda. | Gerente |

Cristina Rios de Amorim Baptista (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|---|--|
| Grupo Corticeira Amorim | |
| Amorim & Irmãos, S.A. | Presidente da Comissão de Remunerações |
| Outras Sociedades | |
| Afaprom – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Agolal – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Agro-Pecuária Mirante e Freires, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Participações Agro-Florestais, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Participações Imobiliárias, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Serviços e Gestão, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim – Viagens e Turismo, Lda. | Gerente |
| Amorim Desenvolvimento, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim Investments, B.V. | Diretor |
| Imotur – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado | Membro do Comité Consultivo |
| Amorim Global Investors, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Bomsobro – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Caneicor – Sociedade Agro-Florestal da Caneira, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Cimorim – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Corunhal – Sociedade Agro-Florestal, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Fruticor – Sociedade Agrícola de frutas e Cortiças, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Interfamlia II, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Amorim International Participations, B.V. | Diretor |
| Finpro, S.C.R., S.A. | Membro do Comité de Investimentos |
| Vertente Financeira, S.G.P.S., S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Resiféria – Construções Urbanas, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Resinfe – Investimentos e Promoção Imobiliária, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| S21 – Sociedade de Investimento Imobiliário, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Outras Instituições | |
| Fundação AEP | Vogal do Conselho de Administração |
| Fundação Casa da Música | Vogal do Conselho de Administração |

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|--|---|
| Grupo Corticeira Amorim Amorim Revestimentos, S.A. Vatrya – Consultoria e Marketing, Lda. | Vogal do Conselho de Administração Gerente |

Juan Ginesta Viñas (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|--|---|
| Grupo Corticeira Amorim Trefinos, S.L. | Presidente do Conselho de Administração |
| Outras Sociedades Les Finques, S.A. | Administrador Único |

Jorge Manuel Seabra de Freitas (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|---|--|
| Outras Sociedades Amorim Holding II, S.G.P.S., S.A. Galp Energia, S.A. | Vogal do Conselho de Administração Vogal do Conselho de Administração |



SECÇÃO III - CONSELHO FISCAL

2.20. Não existe.

2.21. Identificação dos membros do Conselho Fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o Conselho Fiscal procede à respetiva autoavaliação.

Composição do Conselho Fiscal:

| | |
|-----------------|--|
| Presidente: | Durval Ferreira Marques |
| Vogal: | Joaquim Alberto Hierro Lopes |
| Vogal: | Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes |
| Vogal Suplente: | Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto |

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplente, cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

2.22. Qualificações profissionais dos membros do Conselho Fiscal, a indicação das atividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de ações da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Durval Ferreira Marques (Presidente):

Licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto, exerceu funções de docente no Ensino Técnico e de Assistente Técnico na Direção Geral do Banco de Angola. Ao longo de 25 anos ocupou, na África do Sul, cargos de administração em empresas dos setores financeiro, seguros, comunicação e indústria. Foi também representante da Associação Empresarial de Portugal na África do Sul e em Moçambique. Nos últimos cinco anos vem exercendo cargos de administração em várias empresas portuguesas.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

28 de maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Joaquim Alberto Hierro Lopes (Vogal):

Bacharel em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, licenciado em Matemática pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Mestre em Gestão de Empresas pela Universidade do Porto, frequentou o curso de preparação para Revisores Oficiais de Contas e o Curso de Direito

Fiscal. Exerceu atividades de docente na Universidade do Porto; foi Presidente do Conselho Diretivo e Membro do Conselho Científico do ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão. Exerceu cargos de alta direção e cargos sociais em várias sociedades nacionais e internacionais. Nos últimos anos assumiu a administração/direção de várias sociedades do Grupo GED, sendo Administrador Executivo da GED Partners deste março de 2008. É também membro de órgãos sociais de várias sociedades.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

28 de maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes (Vogal):

Advogado em Santa Maria da Feira. Exerceu vários cargos superiores da Ordem dos Advogados: membro do Conselho Distrital do Porto (1992-1995), do Conselho Superior (2002-2004) e do Conselho de Deontologia do Porto (2005-2007). Exerce advocacia e é gerente da sociedade de advogados Gustavo Fernandes, Domingos Leite e Associados.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

28 de maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.

Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto (Vogal Suplente):

Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, Mestre em História de África pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Ao longo dos últimos anos tem sido docente em vários estabelecimentos de ensino superior: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Universidade Independente e Universidade Autónoma de Lisboa. É autor de vários ensaios e estudos académicos, bem como de obras de ficção.

Data da primeira designação para o Conselho Fiscal:

28 de maio de 2007.

Data do termo de mandato: 31 de dezembro de 2013.

A 31-12-2012 não detinha ações da **Corticeira Amorim**.



2.2.3. Funções que os membros do Conselho Fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Durval Ferreira Marques (Presidente):

| Empresa | Cargo Exercido |
|--------------------------------------|--|
| Outras Sociedades | |
| Cifial, S.G.P.S., S.A. | Presidente da Mesa da Assembleia Geral |
| Cifial Indústria Cerâmica, S.A. | Presidente da Mesa da Assembleia Geral |
| Cogruci Comércio Internacional, S.A. | Presidente da Mesa da Assembleia Geral |

Joaquim Alberto Hierro Lopes (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|--|---|
| Outras Sociedades – Participadas do Grupo GED | |
| Estudio Pereda4, S.L. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| FASE – Estudos e Projetos, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |
| GED Iberian Private Equity, S.A. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| GED Partners I, S.L. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| GED Sur Capital, S.A. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| Grupo Asijara Holdings, S.L. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| Nuceri Business, S.L. ^(a) | Vogal do Conselho de Administração |
| Serlima Services, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Soprattuto Cafés, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Interinvest, S.A. | Presidente do Conselho de Administração |

^(a)Espanha

Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes (Vogal):

| Empresa | Cargo Exercido |
|---|------------------------------------|
| Outras Sociedades | |
| Cifial, S.G.P.S., S.A. | Gerente |
| Cifial Indústria Cerâmica, S.A. | Gerente |
| Bioplay – Comércio Alimentar, S.A. | Vogal do Conselho de Administração |
| Dorismar – Indústria e Comércio de Bacalhau, Lda. | Gerente |

Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto (Vogal Suplente): não exerce funções em outras sociedades.

2.24. Referência ao fato de o Conselho Fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia geral de destituição do auditor com justa causa.

O Relatório e Parecer do Conselho Fiscal referido no ponto 2.4., inclui uma avaliação sucinta do Revisor Oficial de Contas. Compete também ao Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor Oficial de Contas.

Os Estatutos da Sociedade não preveem a possibilidade do Conselho Fiscal propor à Assembleia Geral a destituição com justa causa do Revisor Oficial de Contas.

2.25. a 2.28. – Não aplicáveis ao modelo dos órgãos sociais da Corticeira Amorim.

2.29. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, a dos dirigentes na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, e a de outros trabalhadores cuja atividade

profissional possa ter um impacto relevante no perfil de risco da empresa e cuja remuneração contenha uma componente variável importante.

A forma como se encontra estruturada a política de remunerações procura promover o alinhamento dos interesses dos Administradores e demais Dirigentes com os interesses da Sociedade e assenta sobretudo numa base fixa, com uma componente variável que é função dos resultados da atividade desenvolvida e da situação económica e financeira da Sociedade.

A atribuição da componente variável da remuneração aos membros executivos do Conselho de Administração e aos Dirigentes da Sociedade, que corresponde a um prémio de desempenho, resulta da verificação do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos num plano a três anos, com as respetivas declinações anuais, monitorizável através do sistema de *Balanced Scorecard* (informação adicional – ponto 2.3. – Estrutura de gestão do negócio).



No que concerne especificamente aos Dirigentes, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, o Conselho de Administração submeteu à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas realizada em 29 de março de 2012 (que a aprovou) a seguinte política de remunerações:

Os Dirigentes da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:

- ✦ o estipulado nos respetivos contratos de trabalho;
- ✦ a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa;
- ✦ que, sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração poderá ser composta por uma remuneração fixa à qual acresça uma remuneração variável em função da contribuição, objetiva e mensurável através da metodologia implementada de balanced scorecard que estabelece, define e operacionaliza objetivos e metas a três anos, dos Dirigentes, em termos individuais e/ou coletivos, para o desenvolvimento sustentável da atividade e para a rentabilidade a médio/longo prazo da Sociedade;
- ✦ que a remuneração variável deverá consubstanciar-se na atribuição de:
 - ✦ **bónus de mérito** - cujo montante será determinado em função dos níveis do desempenho alcançados, a verificar pela evolução dos indicadores de resultado dos negócios a que cada Dirigente está associado e, portanto, aos níveis de desempenho profissional que forem objetivamente evidenciados, tendo em consideração o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da Organização e a contenção na tomada de riscos;
 - ✦ **bónus suplementar** - cujo montante será determinado em função dos níveis de desempenho da Sociedade;
- ✦ que a remuneração variável a atribuir se situe entre os 0% e os 50% da remuneração fixa anual.

SECÇÃO IV - REMUNERAÇÃO

2.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho.

A Comissão de Remunerações da **Corticeira Amorim** submeteu à apreciação da Assembleia de Acionistas realizada em 29 de março de 2012 (que a aprovou) a seguinte política de remunerações:

1. Os **Membros do Conselho Fiscal** devem auferir exclusivamente uma remuneração fixa, paga doze vezes por ano, alinhada com a prática de mercado, com as responsabilidades inerentes aos cargos desempenhados e com as credenciais técnicas e profissionais evidenciadas;

2. Os **Membros do Conselho de Administração** da Sociedade devem ser remunerados tomando em consideração:

- ✦ o estipulado nos acordos remuneratórios celebrados entre a Sociedade e cada Membro do Conselho de Administração;
- ✦ a observância de princípios de equidade interna e de competitividade externa, tomando também em consideração o que os principais grupos económicos portugueses vêm divulgando relativamente às respetivas políticas e práticas remuneratórias;
- ✦ sempre que tal seja adequado e exequível, tal remuneração deverá ser composta essencialmente por uma remuneração fixa – atribuível a membros executivos e não executivos –, à qual acresça uma remuneração variável – atribuível aos membros executivos – em função da contribuição, objetiva e mensurável através da metodologia implementada de *balanced scorecard* (que estabelece, define e operacionaliza objetivos e metas a três anos) ponderando indicadores financeiros e não financeiros, dos Administradores Executivos, em termos individuais e/ou coletivos, para o desenvolvimento sustentável da atividade, para a rentabilidade a médio/longo prazo da Sociedade e para a criação de valor para o Acionista;
- ✦ a atribuição da componente variável da remuneração, aos membros executivos do Conselho de Administração, deverá corresponder a um prémio de desempenho, que resultará da verificação do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos num plano a três anos, com as respetivas declinações anuais; assim, se garantirá a ponderação de indicadores financeiros e não financeiros para a avaliação do desempenho, bem como da performance de curto prazo com o contributo do desempenho anual para a sustentabilidade económica a médio/longo prazo da Organização;
- ✦ o montante efetivo da retribuição variável dependerá sempre da avaliação a realizar anualmente pela Comissão de Remunerações sobre o desempenho dos membros do Conselho de Administração, analisando o respetivo contributo quer para os resultados obtidos no exercício económico em apreço quer para o cumprimento das metas e implementação das estratégias definidas pela Sociedade a médio/longo prazo;
- ✦ o pagamento da componente variável da remuneração, se existir, poderá ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato, havendo, portanto, a possibilidade de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados

evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da Sociedade no último exercício apurado ou quando esta seja expectável no exercício em curso;

- ✦ não é política de remuneração da Sociedade a atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações aos membros do Conselho de Administração.

Apesar desta declaração de política de remunerações não referir expressamente o tema, considera o Conselho de Administração que lhe está vedada a possibilidade de celebrar contratos, quer com a Sociedade e suas subsidiárias e/ou participadas, quer com terceiros, que possam mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade, cumprindo escrupulosamente a conduta a que obriga este entendimento.

2.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

No exercício de 2012, o conjunto de todos os membros do **Conselho de Administração** auferiu de remunerações totais que ascenderam a 719 490,02 euros:

- ✦ o conjunto de membros executivos auferiu remunerações fixas que ascenderam a 387 113,40 euros (António Rios de Amorim: 179 069,60 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 100 890,20 euros; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 107 153,60 euros) e variáveis que ascenderam a 128 520,00 euros (António Rios de Amorim: 25 400,00 euros; Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira: 400,00 euros; Fernando José de Araújo dos Santos Almeida: 102 720,00 euros) pelo desempenho de funções no órgão de administração da **Corticeira Amorim**; não tendo auferido qualquer montante pelo exercício de funções nos órgãos de administração das empresas associadas ou participadas que consolidam naquela sociedade;
- ✦ os membros não executivos deste órgão não auferiram qualquer remuneração pelo desempenho de funções no órgão de administração da **Corticeira Amorim**; estes mesmo membros, pelo exercício de funções em órgãos de administração de empresas associadas ou participadas que consolidam na **Corticeira Amorim**, auferiram remunerações fixas que ascenderam a 161 251,68 euros (Joaquim Ferreira de Amorim: 123 535,50 euros; Juan Ginesta Viñas: 37 716,18 euros) e variáveis que ascenderam a 42 604,94 euros (Joaquim Ferreira de Amorim: 8 852,00 euros; Juan Ginesta Viñas: 33 752,94 euros).

No exercício de 2012, o conjunto de todos os membros do **Conselho Fiscal** auferiu de remunerações totais que ascenderam a 42 900,00 euros (Durval Ferreira Marques: 13 200,00 euros; Joaquim Alberto Hierro Lopes: 9900,00 euros; Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes: 9900,00 euros; Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto: 9900,00 euros). Os membros do Conselho Fiscal não auferem, nos termos da política de remunerações descrita em 2.30., retribuição variável.

Relativamente a estes dois órgãos sociais, não se registava, a 31 de dezembro de 2012, processamento de qualquer remuneração fixa ou variável cujo pagamento tivesse sido diferido.

2.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos. Conforme descrito na política de remunerações descrita em 2.30.

2.33. Relativamente à remuneração dos administradores executivos:

- a) Referência ao fato de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho; Conforme descrito no ponto 2.31.**
A componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração corresponde a um prémio de desempenho que decorre da verificação objetiva do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade (horizonte temporal: três anos) e suas declinações anuais.
- b) Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**
A avaliação do desempenho dos administradores executivos compete à Comissão de Remunerações.
- c) Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;**
Atribuição do prémio de desempenho implica a verificação do grau de cumprimento das metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos num plano a três anos, com as respetivas declinações anuais, monitorizável através do sistema de *balanced scorecard*, sendo ponderados indicadores financeiros e não financeiros.
- d) Explicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;**
A remuneração atribuída aos administradores executivos, no exercício de 2012, que ascendeu a 515 633,40 euros, compunha-se, em termos relativos, de 24,9% de remuneração variável e 75,1% de remuneração fixa. A remuneração atribuída à totalidade dos membros do conselho de administração ascendeu a 719 490,02 euros, composta, em termos relativos, por 23,8% de remuneração variável e 76,2% de remuneração fixa. Os Estatutos da Sociedade determinam que, a remuneração de todos ou alguns dos membros do Conselho de Administração pode consistir, parcialmente, em participação nos lucros da Sociedade que não pode exceder, para todos os administradores em exercício, três por cento. Para além deste, não existem limites máximos para cada componente. Não existem limites para outras remunerações variáveis.
- e) Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento**
Relativamente ao exercício em apreço, não há diferimento do pagamento da componente variável.
- f) Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;**
As metas, objetivos e iniciativas estratégicos e ações prioritárias definidos no plano estratégico da Sociedade de cuja concretização depende o pagamento da remuneração variável são definidos para um horizonte temporal de três anos.
- g) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das ações da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas ações, designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;**
Não é política de remuneração da Sociedade a atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações aos membros do Conselho de Administração. Não foram atribuídas ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações. Não existe nenhum sistema de incentivos que preveja a atribuição de ações.
- h) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;**
Não aplicável.
- i) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;**
Conforme indicado na alínea c).
- j) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;**
A remuneração variável atribuída em 2012, sob forma de prémio de desempenho, ascendeu a 176.750,68 euros, tendo resultado da concretização dos objetivos e metas, conforme indicado na alínea a).
- k) (Não existe)**
- l) Indemnizações pagas ou devidas a ex-Administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;**
Não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações a ex-Administradores relativamente à cessação das suas funções no exercício de 2012. Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.
- m) Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.**
Não existem instrumentos jurídicos nos termos preconizados nesta nota.
- n) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;**
Conforme referido em 2.31.
- o) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia geral;**
Não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os Administradores.
- p) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores;**
Não existem benefícios não pecuniários considerados como remunerações que não tenham sido incluídos no total das remunerações divulgado na alínea a).
- q) Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável;**
Não existem mecanismos especificamente concebidos e implementados para a salvaguarda da situação descrita. Atenta a complexidade e ponderação da estrutura e das práticas societárias adotadas, com a existência de um sólido e eficaz sistema de controlo interno, reforçado pela dupla fiscalização por entidades independentes julga-se que este risco – a existir – seria diminuto e se encontra acautelado pela colegialidade das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

2.34. Referência ao fato de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

Os Administradores não executivos auferem apenas remunerações fixas pelo desempenho de funções no órgão de administração da **Corticeira Amorim**; a remuneração variável em 2.31. atribuída a administradores não executivos da Sociedade resulta do exercício de funções executivas nos órgãos de administração das empresas associadas ou participadas que consolidam naquela Sociedade.

2.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adotada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respetiva intervenção no procedimento).

Compete ao Conselho Fiscal da **Corticeira Amorim**, nos termos do respetivo regulamento de funcionamento, receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Acionistas, Colaboradores da Sociedade ou por outras pessoas/entidades, dando-lhes o tratamento adequado.

As comunicações deverão ser dirigidas ao:

Conselho Fiscal da Corticeira Amorim, SGPS, S.A.

Morada - Sede social da Sociedade: Rua de Meladas, n.º 380
Apartado 20 - 4536-902 MOZELOS
Telefone: 22 747 54 00

assegurando a Sociedade que o conteúdo das comunicações recebidas é, em primeiro lugar, do conhecimento do Conselho Fiscal (a nenhum Colaborador da Sociedade está autorizada a abertura de correspondência dirigida especificamente a este órgão social ou a qualquer um dos seus membros individualmente identificados).

Compete ao Conselho Fiscal analisar as comunicações recebidas, solicitar aos restantes órgãos sociais e estruturas da Sociedade os esclarecimentos necessários à situação reportada, sendo competente para, face a cada situação concreta:

- ✦ sugerir medidas acauteladoras de ocorrência de irregularidades;
- ✦ dar conhecimento das irregularidades efetivas ao Conselho de Administração e às entidades, internas ou externas, que cada situação concreta justifique.

Em todo o processo se garante a não divulgação da identidade dos comunicadores, exceto se estes expressamente não pretendam tal tratamento.

É convicção da **Corticeira Amorim** que (i) a atribuição de tal competência ao Conselho Fiscal – órgão integralmente constituído por membros independentes, garantindo assim a análise e tratamento imparcial de irregularidades que possam ser comunicadas à Sociedade –, (ii) a não imposição da forma que deve assumir tal comunicação, deixando ao critério do declarante a utilização do suporte que julgue mais adequado a tal comunicação, (iii) a obrigação de se assegurar a proteção de dados (cumprindo escrupulosamente as indicações do declarante em matéria de confidencialidade) e de Colaboradores, constituem medidas que, mantendo a simplicidade da comunicação, salvaguardam os direitos quer do declarante quer dos Colaboradores da Sociedade e efetivamente promovem a investigação e o esclarecimento imparcial das situações declaradas.

SECÇÃO V - COMISSÕES ESPECIALIZADAS

2.36. Identificação dos membros das comissões constituídas para efeitos de avaliação de desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo adotado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

A Comissão de Remunerações da **Corticeira Amorim** é composta por um Presidente e dois Vogais, cargos ocupados a 31 de dezembro de 2012 por:

| | |
|-------------|---------------------------------------|
| Presidente: | José Manuel Ferreira Rios; |
| Vogal: | Álvaro José da Silva; |
| Vogal: | Américo Gustavo de Oliveira Ferreira. |

Esta comissão só tem competências em termos de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Administração.

A reflexão do sistema de governo societário é fomentada no seio do Conselho de Administração, mas não abrange a identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de Administrador, na medida em que essa competência não lhe está atribuída, como já referido.

2.37 Número de reuniões das comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa, bem como referência à realização das atas dessas reuniões. Para além das comissões já referidas – Comissão Executiva e Comissão de Remunerações – não existem outras com competências em matéria de administração e fiscalização.

A Comissão de Remunerações reuniu cinco vezes ao longo do exercício de 2012, tendo sido elaborada a ata correspondente.

2.38. Referência ao fato de um membro da comissão de remunerações possuir conhecimentos e experiência em matéria de política de remuneração.

Os membros desta Comissão foram selecionados tendo em conta a sua larga experiência em gestão de recursos humanos, no acompanhamento e *benchmarking* das políticas de outras sociedades nestas matérias e o conhecimento da legislação laboral e das boas práticas remuneratórias.

2.39. Referência à independência das pessoas singulares ou coletivas contratadas para a comissão de remunerações por contrato de trabalho ou de prestação de serviço relativamente ao conselho de administração bem como, quando aplicável, ao fato de essas pessoas terem relação atual com consultora da empresa.

Todos os membros desta Comissão se consideram independentes relativamente ao Conselho de Administração da Sociedade.



CAPÍTULO 3 INFORMAÇÃO

3.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital social da **Corticeira Amorim** cifra-se em 133 milhões de euros, representado por 133 milhões de ações ordinárias de valor nominal de 1 euro, que conferem direito a dividendos.

Estão admitidas à negociação na NYSE Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. a totalidade das ações emitidas pela Sociedade.

3.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Relação dos Acionistas titulares de participações sociais qualificadas, à data de 31 de dezembro de 2012:

| Acionista | Ações Detidas (quantidade) | Participação (%) |
|--|----------------------------|------------------|
| Amorim Capital, S.G.P.S., S.A. | 67 830 000 | 51,000 |
| Investmark Holdings, B.V. | 24 975 157 | 18,778 |
| Amorim International Participations, B.V. | 20 064 387 | 15,086 |
| Total de Participações Qualificadas | 112 869 544 | 84,864% |

A Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A., detém, à data de 31 de dezembro de 2012, uma participação qualificada indireta na **Corticeira Amorim**, de 67 830 000 ações correspondente a 51% do capital social da Sociedade. A referida participação indireta é detida através da Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

A Amorim – Investimentos e Participações, S.G.P.S., S.A. é detida a 100% pela Interfamília II, S.G.P.S., S.A.

A Investmark Holdings B.V. é integralmente detida pela Warranties, S.G.P.S., S.A. que, por sua vez, é detida em 70% pelo Sr. Américo Ferreira de Amorim.

A Amorim International Participations, BV é integralmente detida pela Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

De referir que, em 31 de dezembro de 2012, a Sociedade possuía 7 383 92 ações próprias.

3.3. Identificação de Acionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem ações da Sociedade ou titulares de ações com direitos especiais.

3.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de ações.

Os Estatutos da Sociedade não impõem quaisquer restrições à transmissibilidade das ações.

3.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Tanto quanto é do conhecimento da Sociedade, não existem quaisquer acordos parassociais que possam conduzir às mencionadas restrições.

3.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.

As regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Sociedade são as previstas na Lei com a seguinte especificidade prevista nos seus Estatutos: a Administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um a nove Vogais, podendo esta disposição estatutária ser alterada apenas por deliberação de maioria de Acionistas correspondente a dois terços do capital social.

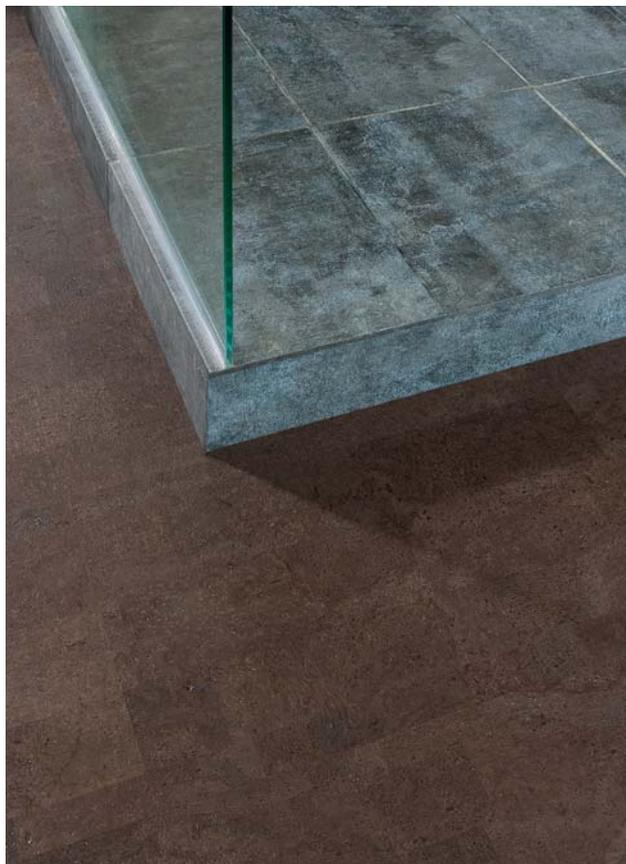
3.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos diretamente por estes.

Não estão previstos, neste âmbito, quaisquer mecanismos de controlo.

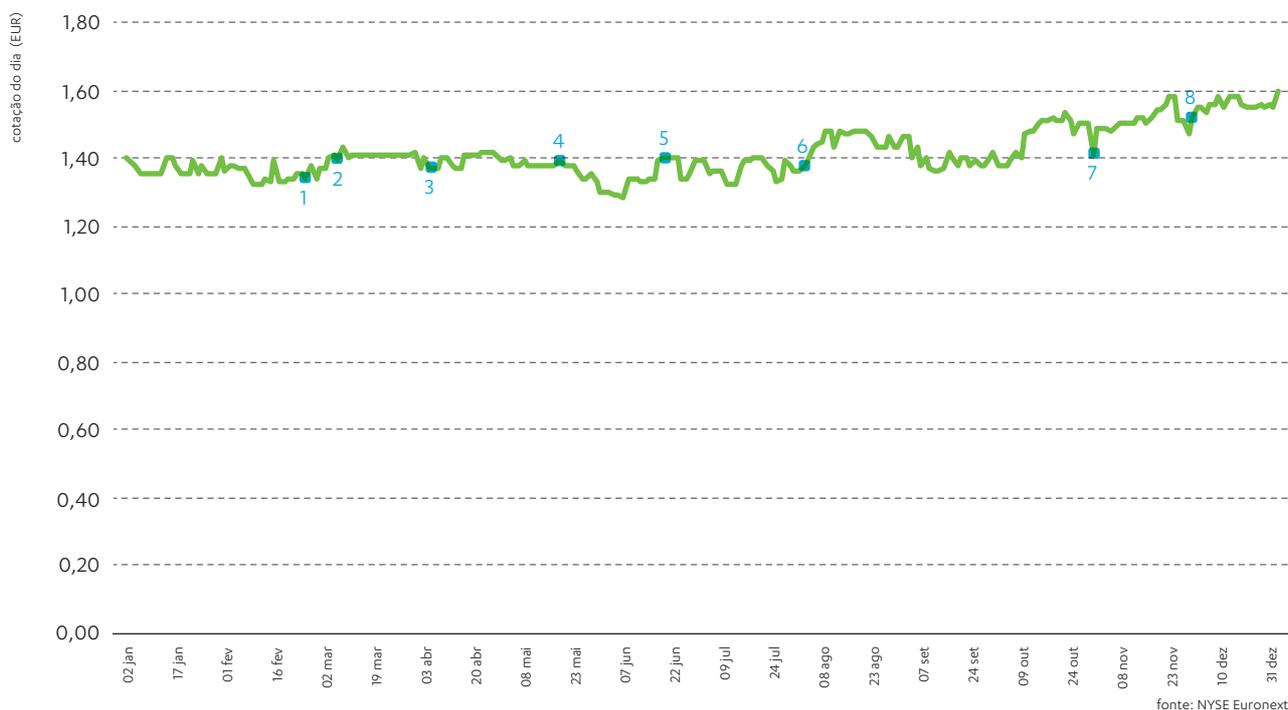
3.8. Descrição da evolução da cotação das ações do emitente, tendo em conta, designadamente:

- I. a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à subscrição ou aquisição de ações;
- II. o anúncio de resultados;
- III. o pagamento de dividendos efetuado por categoria de ações com indicação do valor líquido por ação.

Em 2012 não foram emitidas ações ou outros valores que conferissem direito à subscrição ou aquisição de ações. Em 30 de abril, foram pagos dividendos de 0,065 € por ação e, em 20 de dezembro de 2012, foram pagos dividendos de 0,095 € por ação.



Evolução da Cotação (2012)



— cotação do dia (fecho)

Ao longo de 2012 foram divulgados vários comunicados de resultados e de outras informações privilegiadas e relevantes:

- 1 - 27 fev - Divulgação dos resultados consolidados da atividade desenvolvida no exercício de 2011.
- 2 - 07 mar - Divulgação de proposta de aplicação de resultados do exercício de 2011, incluindo dividendo, a propor à Assembleia Geral de 29 de março de 2012.
- 3 - 05 abr - Informação sobre o pagamento de dividendos.
- 4 - 18 mai - Divulgação dos resultados consolidados da atividade desenvolvida no primeiro trimestre de 2012.
- 5 - 20 jun - Informação sobre a aquisição de participação na sociedade Trefinos, S.L.
- 6 - 03 ago - Divulgação dos resultados consolidados da atividade desenvolvida no primeiro semestre de 2012.
- 7 - 31 out - Divulgação dos resultados consolidados da atividade desenvolvida no terceiro trimestre de 2012 e de proposta de distribuição de reservas livres.
- 8 - 30 nov - Informação sobre o pagamento de dividendos.

Informação adicional sobre a evolução da cotação das ações da **Corticeira Amorim**: Capítulo 6 do Relatório Consolidado de Gestão.

3.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adotada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por ação distribuído nos três últimos exercícios.

Em cada exercício económico, a **Corticeira Amorim** pondera, face à envolvente da sua atividade, nomeadamente os resultados líquidos obtidos, o nível de endividamento e as perspetivas futuras de necessidades de investimento e de financiamento visando o desejável equilíbrio económico-financeiro, a proposta de aplicação de resultados do exercício a submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Evolução dos Dividendos da Corticeira Amorim – 2010 a 2012

| | Unidade | 2010 | 2011 | 2012 |
|--|---------|------|-------------------|-------------------|
| Pagos/colocados à disposição em | | - | 02-05-2011 | 30-04-2012 |
| | | | | 20-12-2012 |
| Dividendo total | mil € | 0 | 13 300 | 21 280 |
| % sobre Resultados (<i>payout ratio</i>) | % | - | 64,7% | 84,2% |
| Dividendo por ação | € | 0 | 0,100 | 0,160 |
| % sobre Valor nominal da ação | % | - | 10,00% | 16,00% |

Conforme referido no ponto anterior, no exercício em apreço realizaram-se duas distribuições de dividendos: a primeira, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de 29 de março, ocorreu em 30 de abril, sendo pagos 0,065 € por ação; a segunda, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas de 30 de novembro de 2012, ocorreu em 20 de dezembro de 2012, sendo pagos 0,095 € por ação.

3.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de ações e dos planos de atribuição de opções de aquisição de ações adotados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adoção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de ações, critérios relativos ao preço das ações e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das ações a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de ações e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

A **Corticeira Amorim** não adotou nem tem vigente qualquer plano de atribuição de ações ou de atribuição de opções de aquisição de ações.

3.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, exceto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da atividade corrente da sociedade.

Não foram realizados operações ou negócios significativos nos termos previstos neste ponto.

3.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

Não foram realizadas operações ou negócios significativos nos termos previstos neste ponto.

3.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

A **Corticeira Amorim** não tem previstos procedimentos nos termos deste ponto. Cumpre, no entanto, salientar que os negócios estabelecidos pela Sociedade, suas associadas e participadas com titulares de participação qualificada ou entidades que com estes estejam em qualquer tipo das relações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários são realizados em condições absolutamente normais de mercado, sendo também pouco expressivos no cômputo do valor total das transações no ano.

O valor total das transações com entidades relacionadas – realizadas a condições normais de mercado – é divulgado no Anexo às Contas. Em 2012, estas transações atingiram 1091 mil euros.

3.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

Não existiram negócios sujeitos à intervenção prévia do Conselho Fiscal.

3.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a atividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O Conselho Fiscal da Sociedade elabora anualmente um Relatório e Parecer que descreve o trabalho efetuado e suas conclusões; este Relatório e Parecer é disponibilizado juntamente com os demais documentos de prestação de contas colocados à consulta dos Senhores Acionistas com a antecedência legal prevista na Lei. Este Relatório e Parecer é incluído e divulgado juntamente com o Relatório & Contas da Sociedade, estando disponível para consulta em www.corticeiraamorim.com.

3.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar.

A **Corticeira Amorim** assegura, através do **Departamento de Relações com o Mercado**, a existência de um permanente contacto com o Mercado, respeitando o princípio da igualdade de Acionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos Investidores.

a) Funções do Gabinete;

O Departamento de Relações com o Mercado, supervisionado pelo Representante para as Relações com o Mercado da **Corticeira Amorim** exerce, designadamente, as seguintes funções:

- ✦ divulgação periódica de análise da evolução da atividade da Sociedade e dos resultados obtidos, incluindo a coordenação e preparação da sua apresentação pública semestral realizada a partir da sede da Sociedade (presencial ou em sistema de audioconferência);
- ✦ divulgação de informação privilegiada;
- ✦ divulgação de comunicações sobre participações qualificadas;
- ✦ receção e centralização de todas as questões formuladas pelos investidores e esclarecimentos facultados;
- ✦ participação em conferências e reuniões com investidores e analistas.

Das ações desenvolvidas em 2011, no âmbito do contacto com investidores, destacam-se as seguintes:

- ✦ a apresentação da atividade e dos resultados semestrais, em sistema de audioconferência, fomentando assim a interação na divulgação daquela informação;
- ✦ reuniões *one-on-one* realizadas a convite e nas instalações de bancos de investimento;
- ✦ reuniões nas instalações da Sociedade com investidores e equipas de analistas, aos quais foram apresentadas as principais unidades industriais.

A **Corticeira Amorim** tem vindo a utilizar as tecnologias de informação de que dispõe para divulgação periódica de informação económico-financeira, nomeadamente dos relatórios de análise da evolução da atividade e dos resultados obtidos, bem como na resposta a questões específicas levantadas pelos Investidores.

b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;

- ✦ a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

- ✦ estatutos;
- ✦ identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- ✦ composição do Gabinete de Apoio ao Investidor, respetivas funções e meios de acesso;
- ✦ documentos de prestação de contas, incluindo relatório sobre as estruturas e práticas do governo societário;
- ✦ calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre;
- ✦ convocatórias para a realização de Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- ✦ propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral, durante os 21 dias anteriores à data da Assembleia Geral;
- ✦ modelo para exercício de voto não presencial;
- ✦ modelo de procuração para representação dos Acionistas em Assembleia Geral;
- ✦ informação semestral e trimestral da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- ✦ comunicados divulgados: resultados, informação privilegiada, participações qualificadas no capital da Sociedade;
- ✦ apresentações da atividade efetuadas a Analistas e Investidores.

A partir do início de 2009 passaram também a ser disponibilizadas as atas e informação estatística sobre as presenças dos Acionistas na Assembleia Geral (nos termos da comunicação da CMVM 156/EMIT/DMEI/2009/515), no prazo máximo de cinco dias úteis após a realização da Assembleia Geral. Recuperou-se e mantém-se um acervo histórico superior a três anos.

c) Vias de acesso ao Gabinete;

O acesso a este Departamento pode ser feito pelo telefone 22 747 54 00, pelo fax 22 747 54 07 ou pelo endereço de correio eletrónico corticeira.amorim@amorim.com.

d) Sítio da sociedade na Internet;

A Corticeira Amorim disponibiliza no sítio www.corticeiraamorim.com um vasto conjunto de informação sobre a sua estrutura societária, sobre a sua atividade e sobre a evolução dos seus negócios, dando assim integral cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Regulamento da CMVM n.º 1/2010.

e) Identificação do representante para as relações com o mercado;

A função de Representante para as Relações com o Mercado da Corticeira Amorim é desempenhada pela Sra. Dra. Cristina Rios de Amorim Baptista.

3.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

| Serviço | Valor (mil euros) | % |
|--|----------------------|--------------|
| Revisão legal de contas | 266,7 | 63,0 |
| Outros serviços de garantia de fiabilidade | 9,0 | 2,1 |
| Serviços de consultoria fiscal | 37,5 | 8,9 |
| Outros serviços | 110,0 | 26,0 |
| Total | 423,2 | 100,0 |

A rubrica Outros serviços compreende essencialmente apoio à implementação de mecanismos administrativos para o cumprimento de formalismos estabelecidos na lei.

No âmbito destes serviços, estas Entidades não assumem a liderança dos projetos subjacentes, a qual é sempre assumida pelo departamento apropriado da Corticeira Amorim, não se colocando portanto questões relativas à independência da atuação das mesmas.

3.18. Referência ao período de rotatividade do auditor externo.

Não existe uma política de rotatividade do Revisor Oficial de Contas. A sua manutenção para além dos recomendados três mandatos obedece à ponderação entre as vantagens e inconvenientes, nomeadamente o conhecimento e experiência acumulada no setor em que a Sociedade desenvolve a sua atividade. A PricewaterhouseCoopers & Associados, S.R.O.C., Lda. cumpre os requisitos de independência, o que é reforçado pelo fato de se propor a rotação do Sócio que acompanha a Sociedade, com a periodicidade de sete anos, em linha com as melhores práticas internacionais.



CAPÍTULO 4

INFORMAÇÃO

EXIGIDA POR OUTROS

DIPLOMAS LEGAIS

4.1. Transação de Valores Mobiliários Próprios

Conforme referido no Capítulo 14. do Relatório de Gestão, em 2012 a **Corticeira Amorim** adquiriu 596 000 ações, correspondentes a 0,448% do respetivo capital social, ao preço médio de 1,544 €/ação, totalizando estas transações 920 890,38 euros, conforme quadro discriminativo seguinte.

| | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) |
|-------------------|--|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 08-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 1000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,42 | 1.420,00 | | | |
| 09-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 1500 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 6 | 1,43 | 8,58 | 173 | 1,44 | 249,12 |
| | 1.321 | 1,43 | 1.889,03 | | | |
| 10-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 2000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,45 | 1.450,00 | 1 | 1,45 | 1,45 |
| | 550 | 1,44 | 792,00 | 449 | 1,45 | 651,05 |
| 11-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 899 | 1,47 | 1.321,53 | 501 | 1,48 | 741,48 |
| | 940 | 1,47 | 1.381,80 | 1.859 | 1,47 | 2.732,73 |
| | 161 | 1,48 | 238,28 | 141 | 1,48 | 208,68 |
| | 499 | 1,47 | 733,53 | | | |
| 12-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 7000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 5.301 | 1,45 | 7.686,45 | 1.326 | 1,48 | 1.962,48 |
| | 373 | 1,48 | 552,04 | | | |
| 16-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 477 | 1,50 | 715,50 | 23 | 1,51 | 34,73 |
| | 2.500 | 1,50 | 3.750,00 | | | |
| 17-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 3.000 | 1,51 | 4.530,00 | | | |
| 18-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 2.774 | 1,51 | 4.188,74 | 46 | 1,52 | 69,92 |
| | 180 | 1,52 | 273,60 | | | |
| 19-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 702 | 1,50 | 1.053,00 | 2.298 | 1,51 | 3.469,98 |
| 22-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 3.000 | 1,51 | 4.530,00 | | | |
| 23-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 13 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 | 5.000 | 1,51 | 7.550,00 |
| | 100 | 1,51 | 151,00 | 4.439 | 1,52 | 6.747,28 |
| | 900 | 1,52 | 1.368,00 | 561 | 1,53 | 858,33 |
| 24-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 3.000 | 1,51 | 4.530,00 | | | |
| 25-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 9000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 967 | 1,51 | 1.460,17 | 2.000 | 1,51 | 3.020,00 |
| | 2.033 | 1,51 | 3.069,83 | 1.000 | 1,51 | 1.510,00 |
| | 1.000 | 1,51 | 1.510,00 | 2.000 | 1,51 | 3.020,00 |
| 26-10-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 3000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,51 | 1.510,00 | 2.000 | 1,51 | 3.020,00 |

| | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) |
|-------------------|--|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 08-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 9000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 2.499 | 1,49 | 3.723,51 | 500 | 1,49 | 745,00 |
| | 149 | 1,49 | 222,01 | 2.125 | 1,50 | 3.187,50 |
| | 352 | 1,49 | 524,48 | 875 | 1,50 | 1.312,50 |
| | 2.500 | 1,49 | 3.725,00 | | | |
| 09-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 12 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 2.125 | 1,50 | 3.187,50 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 875 | 1,50 | 1.312,50 | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 |
| | 125 | 1,50 | 187,50 | 125 | 1,50 | 187,50 |
| | 199 | 1,50 | 298,50 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 2.125 | 1,50 | 3.187,50 | 1.875 | 1,50 | 2.812,50 |
| | 551 | 1,50 | 826,50 | | | |
| 12-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 12 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.890 | 1,50 | 2.835,00 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 |
| | 110 | 1,50 | 165,00 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 |
| | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 | | | |
| 13-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 12 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 | 1.839 | 1,50 | 2.758,50 |
| | 2.000 | 1,50 | 3.000,00 | 195 | 1,49 | 290,55 |
| | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 100 | 1,50 | 150,00 | 104 | 1,50 | 156,00 |
| | 1.900 | 1,50 | 2.850,00 | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 |
| | 1.000 | 1,50 | 1.500,00 | 701 | 1,50 | 1.051,50 |
| | 161 | 1,50 | 241,50 | | | |
| 14-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 9000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 | 139 | 1,52 | 211,28 |
| | 100 | 1,52 | 152,00 | 150 | 1,52 | 228,00 |
| | 148 | 1,52 | 224,96 | 345 | 1,52 | 524,40 |
| | 1.502 | 1,52 | 2.283,04 | 118 | 1,52 | 179,36 |
| | 998 | 1,52 | 1.516,96 | 2.500 | 1,52 | 3.800,00 |
| | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 | 500 | 1,52 | 760,00 |
| 15-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 6000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 750 | 1,52 | 1.140,00 | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 |
| | 2.250 | 1,52 | 3.420,00 | 1.500 | 1,52 | 2.280,00 |
| | 250 | 1,52 | 380,00 | | | |
| 16-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 52 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 250 | 1,52 | 380,00 | 2.500 | 1,52 | 3.800,00 |
| | 2.500 | 1,52 | 3.800,00 | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 |
| | 250 | 1,52 | 380,00 | 166 | 1,52 | 252,32 |
| | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 | 1.271 | 1,52 | 1.931,92 |
| | 1.750 | 1,52 | 2.660,00 | 2.111 | 1,52 | 3.208,72 |
| | 650 | 1,50 | 975,00 | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 |
| | 750 | 1,52 | 1.140,00 | 6.639 | 1,52 | 10.091,28 |
| | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 | 1.250 | 1,52 | 1.900,00 |
| | 350 | 1,52 | 532,00 | 3.750 | 1,52 | 5.700,00 |
| | 15.000 | 1,52 | 22.800,00 | 611 | 1,52 | 928,72 |
| | 4.650 | 1,52 | 7.068,00 | 2.389 | 1,53 | 3.655,17 |
| | 163 | 1,52 | 247,76 | | | |
| 19-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 6000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 402 | 1,53 | 615,06 | 280 | 1,54 | 431,20 |
| | 5.060 | 1,53 | 7.741,80 | 258 | 1,54 | 397,32 |

| | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) |
|-------------------|--|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 20-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 26 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.742 | 1,54 | 2.682,68 | 1.783 | 1,53 | 2.727,99 |
| | 61 | 1,54 | 93,94 | 7.217 | 1,53 | 11.042,01 |
| | 4.197 | 1,54 | 6.463,38 | 1.250 | 1,54 | 1.925,00 |
| | 840 | 1,52 | 1.276,80 | 635 | 1,54 | 977,90 |
| | 7.377 | 1,52 | 11.213,04 | 898 | 1,54 | 1.382,92 |
| 21-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 28 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 435 | 1,54 | 669,90 | 635 | 1,54 | 977,90 |
| | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 |
| | 84 | 1,54 | 129,36 | 1.500 | 1,54 | 2.310,00 |
| | 3.481 | 1,54 | 5.360,74 | 1.865 | 1,54 | 2.872,10 |
| | 635 | 1,54 | 977,90 | 414 | 1,54 | 637,56 |
| | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 |
| | 165 | 1,54 | 254,10 | 1.500 | 1,54 | 2.310,00 |
| | 1.500 | 1,54 | 2.310,00 | 6.086 | 1,54 | 9.372,44 |
| | 1.700 | 1,54 | 2.618,00 | | | |
| 22-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 18 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.500 | 1,54 | 2.310,00 | 515 | 1,55 | 798,25 |
| | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 | 2.500 | 1,55 | 3.875,00 |
| | 2.500 | 1,54 | 3.850,00 | 250 | 1,55 | 387,50 |
| | 1.500 | 1,54 | 2.310,00 | 1.882 | 1,55 | 2.917,10 |
| | 1.015 | 1,54 | 1.563,10 | 348 | 1,55 | 539,40 |
| | 2.000 | 1,54 | 3.080,00 | 260 | 1,55 | 403,00 |
| | 1.485 | 1,55 | 2.301,75 | 245 | 1,56 | 382,20 |
| 23-11-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 6000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.500 | 1,58 | 2.370,00 | 4.500 | 1,58 | 7.110,00 |
| 06-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,54 | 1.540,00 | 958 | 1,56 | 1.494,48 |
| | 119 | 1,55 | 184,45 | 1.000 | 1,56 | 1.560,00 |
| | 921 | 1,55 | 1.427,55 | 949 | 1,56 | 1.480,44 |
| | 53 | 1,55 | 82,15 | | | |
| 07-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 5000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 551 | 1,56 | 859,56 | 2.449 | 1,56 | 3.820,44 |
| | 2.000 | 1,56 | 3.120,00 | | | |
| 10-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 25 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 2.000 | 1,56 | 3.120,00 | 1.870 | 1,56 | 2.917,20 |
| | 3.000 | 1,56 | 4.680,00 | 130 | 1,56 | 202,80 |
| | 1.000 | 1,56 | 1.560,00 | 1.000 | 1,57 | 1.570,00 |
| | 4.000 | 1,56 | 6.240,00 | 1.000 | 1,57 | 1.570,00 |
| | 4.130 | 1,56 | 6.442,80 | 642 | 1,58 | 1.014,36 |
| | 2.000 | 1,56 | 3.120,00 | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 |
| | 2.000 | 1,56 | 3.120,00 | 1.228 | 1,58 | 1.940,24 |
| 11-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 11 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 914 | 1,58 | 1.444,12 | 3.244 | 1,58 | 5.125,52 |
| | 200 | 1,58 | 316,00 | 5.900 | 1,56 | 9.204,00 |
| | 642 | 1,58 | 1.014,36 | 100 | 1,58 | 158,00 |
| 12-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 11 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.950 | 1,57 | 3.061,50 | 84 | 1,57 | 131,88 |
| | 2.000 | 1,57 | 3.140,00 | 542 | 1,58 | 856,36 |
| | 929 | 1,57 | 1.458,53 | 2.500 | 1,58 | 3.950,00 |
| | 1.121 | 1,57 | 1.759,97 | 1.325 | 1,58 | 2.093,50 |
| | 549 | 1,57 | 861,93 | | | |
| 13-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 15 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 274 | 1,58 | 432,92 | 4.000 | 1,57 | 6.280,00 |
| | 642 | 1,58 | 1.014,36 | 1.000 | 1,57 | 1.570,00 |
| | 2.500 | 1,58 | 3.950,00 | 1.999 | 1,57 | 3.138,43 |
| | 1.584 | 1,58 | 2.502,72 | 2.001 | 1,58 | 3.161,58 |
| | 1.000 | 1,57 | 1.570,00 | | | |

| | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) | Quantidade | Preço Unitário (€) | Preço Total (€) |
|-------------------|--|--------------------|-----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 14-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 10 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 96 | 1,56 | 149,76 | 3.249 | 1,58 | 5.133,42 |
| | 1.655 | 1,57 | 2.598,35 | 5.000 | 1,58 | 7.900,00 |
| 17-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 6000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 6.000 | 1,56 | 9.360,00 | | | |
| 18-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 18 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 6.000 | 1,56 | 9.360,00 | 4.120 | 1,56 | 6.427,20 |
| | 3.800 | 1,56 | 5.928,00 | 500 | 1,56 | 780,00 |
| | 2.200 | 1,56 | 3.432,00 | 1.380 | 1,56 | 2.152,80 |
| 19-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 45 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 10.000 | 1,55 | 15.500,00 | 4.033 | 1,54 | 6.210,82 |
| | 10.000 | 1,55 | 15.500,00 | 3.000 | 1,54 | 4.620,00 |
| | 7.000 | 1,54 | 10.780,00 | 599 | 1,54 | 922,46 |
| | 3.967 | 1,54 | 6.109,18 | 6.401 | 1,55 | 9.921,55 |
| 20-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 40 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 501 | 1,54 | 771,54 | 623 | 1,55 | 965,65 |
| | 9.499 | 1,55 | 14.723,45 | 4.127 | 1,55 | 6.396,85 |
| | 15.000 | 1,55 | 23.250,00 | 2.334 | 1,55 | 3.617,70 |
| | 250 | 1,52 | 380,00 | 7.666 | 1,55 | 11.882,30 |
| 21-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 20 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.830 | 1,54 | 2.818,20 | 1.300 | 1,55 | 2.015,00 |
| | 6.234 | 1,55 | 9.662,70 | 3.968 | 1,56 | 6.190,08 |
| | 1.315 | 1,55 | 2.038,25 | 353 | 1,55 | 547,15 |
| | 353 | 1,55 | 547,15 | 4.647 | 1,56 | 7.249,32 |
| 27-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 30 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 6.525 | 1,56 | 10.179,00 | 727 | 1,57 | 1.141,39 |
| | 3.475 | 1,56 | 5.421,00 | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 |
| | 6.525 | 1,56 | 10.179,00 | 319 | 1,58 | 504,02 |
| | 1.149 | 1,56 | 1.792,44 | 2.000 | 1,58 | 3.160,00 |
| | 2.326 | 1,56 | 3.628,56 | 5.954 | 1,58 | 9.407,32 |
| 28-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 40 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 1.000 | 1,57 | 1.570,00 | 546 | 1,56 | 851,76 |
| | 5.300 | 1,57 | 8.321,00 | 776 | 1,58 | 1.226,08 |
| | 859 | 1,57 | 1.348,63 | 2.480 | 1,57 | 3.893,60 |
| | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 | 4 | 1,58 | 6,32 |
| | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 | 836 | 1,56 | 1.304,16 |
| | 841 | 1,58 | 1.328,78 | 4.424 | 1,57 | 6.945,68 |
| | 4.250 | 1,55 | 6.587,50 | 4.740 | 1,58 | 7.489,20 |
| | 502 | 1,56 | 783,12 | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 |
| | 252 | 1,56 | 393,12 | 343 | 1,58 | 541,94 |
| | 996 | 1,58 | 1.573,68 | 3.407 | 1,57 | 5.348,99 |
| | 3.194 | 1,56 | 4.982,64 | 2.250 | 1,58 | 3.555,00 |
| 31-12-2012 | Ordem(s) de aquisição em bolsa de 60 000 ações - negócios efetuados: | | | | | |
| | 4.598 | 1,57 | 7.218,86 | 1.500 | 1,58 | 2.370,00 |
| | 3.271 | 1,58 | 5.168,18 | 1.500 | 1,58 | 2.370,00 |
| | 500 | 1,59 | 795,00 | 550 | 1,59 | 874,50 |
| | 1.631 | 1,60 | 2.609,60 | 2.950 | 1,59 | 4.690,50 |
| | 3.000 | 1,56 | 4.680,00 | 2.500 | 1,60 | 4.000,00 |
| | 7.000 | 1,56 | 10.920,00 | 3.300 | 1,59 | 5.247,00 |
| | 3.000 | 1,56 | 4.680,00 | 5.781 | 1,59 | 9.191,79 |
| | 6.000 | 1,56 | 9.360,00 | 919 | 1,60 | 1.470,40 |
| | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 | 9.950 | 1,60 | 15.920,00 |
| | 1.000 | 1,58 | 1.580,00 | 50 | 1,60 | 80,00 |

Não se realizaram alienações de ações próprias.

A 31 de dezembro de 2012, a **Corticeira Amorim** detinha 7 383 962 ações próprias, representativas de 5,552% do seu capital social.

4.2. Transações de Dirigentes

Em cumprimento do disposto nos números 6 e 7 do artigo 14.º do Regulamento CMVM n.º 5/2008 e conforme comunicações recebidas das pessoas/entidades abrangidas por esta norma, informa-se que no segundo semestre de 2012, além das transações referidas ponto 4.2. b) ii) e iii) abaixo, não foram realizadas outras transações de ações da **Corticeira Amorim** pelos seus Dirigentes.

Não houve transação de instrumentos financeiros com ela relacionados, quer pelos seus Dirigentes, quer pelas sociedades que dominam a **Corticeira Amorim**, quer pelas pessoas estritamente relacionadas com aqueles.

4.3. Informação prevista nos artigos 447.º e 448.º do Código das Sociedades Comerciais

a) Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas diretamente pelos membros órgãos sociais da Sociedade:

- i. Os membros dos órgãos sociais não detinham nem transacionaram qualquer título representativo do capital social da Sociedade.

b) Ações Corticeira Amorim detidas e/ou transacionadas por sociedades nas quais os membros dos órgãos sociais da Sociedade exerçam funções de administração ou fiscalização:

- i. A 28 de junho de 2012, a sociedade Amorim Capital, SGPS, S.A., na qual o Sr. Dr. António Rios de Amorim, Presidente do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim**, exercia funções de administração, vendeu em duas operações fora de bolsa de igual montante um total de 33 990 314 ações representativas de 25,557% do capital social da **Corticeira Amorim**, ao preço de 1,49 €/ação; a 31 de dezembro de 2012 (bem como à data deste Relatório) a Amorim Capital, SGPS, S.A. detinha 67 830 000 ações representativas de 51% do capital social da **Corticeira Amorim**. Nestas datas, o Sr. Dr. António Rios de Amorim já não exercia funções de administração na sociedade participante;
- ii. A 19 de outubro de 2012, a sociedade Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A., na qual o Sr. Dr. António Rios de Amorim e a Sra. Dra. Cristina Rios de Amorim, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim**, exerciam funções de administração, vendeu em operação fora de bolsa as 3 069 230 ações representativas de cerca de 2,308% do capital da sociedade **Corticeira Amorim** que detinha, ao preço de 1,39 €/ação; a 31 de dezembro de 2012 (bem como à data deste relatório) a Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. não detinha diretamente ações da **Corticeira Amorim**;
- iii. A 19 de outubro de 2012, a sociedade Amorim International Participations, BV, na qual a Sra. Dra. Cristina Rios de Amorim, Vogal do Conselho de Administração da **Corticeira Amorim**, exercia funções de administração, comprou em operação fora de bolsa 3 069 230 ações representativas de cerca de 2,308% do capital da sociedade **Corticeira Amorim**, ao preço de 1,39 €/ação. A 31 de dezembro de 2012

(bem como à data deste relatório) a Amorim International Participations, BV detinha 20 064 387 ações representativas de 15,086% do capital social da **Corticeira Amorim**. A Sociedade Amorim International Participations, BV é integral e diretamente detida pela Amorim – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. sendo a esta última imputável, por via indireta, a participação de 15,086% no capital social da **Corticeira Amorim**.

c) Relação dos Acionistas titulares de mais de um décimo do capital social da empresa:

- i. A sociedade Amorim Capital - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. era detentora de 67 830 000 ações da **Corticeira Amorim**, correspondentes a 51% do capital social;
- ii. A sociedade Investmark Holdings, B.V. era detentora de 24 975 157 ações da **Corticeira Amorim**, correspondentes a 18,778% do capital social;
- iii. A sociedade Amorim International Participations, B.V. era detentora de 20 064 387 ações da **Corticeira Amorim**, correspondentes a 15,086% do capital social.

A referida titularidade registava-se a 31 de dezembro de 2012, mantendo-se inalterada à data da emissão deste relatório.

Mozelos, 18 de fevereiro de 2013

O Conselho de Administração da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.

António Rios de Amorim

Presidente

Nuno Filipe Vilela Barroca de Oliveira

Vice-Presidente

Fernando José de Araújo dos Santos Almeida

Vogal

Cristina Rios de Amorim Baptista

Vogal

Juan Ginesta Viñas

Vogal

Jorge Manuel Seabra de Freitas

Vogal

